

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ALINE CAROLINE BARANSKI

“CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA (CRMB)” PROFESSORA
LUCIANE APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR: DESAFIOS E
CONTRIBUIÇÕES NO ENFRENTAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER

PONTA GROSSA

2025

ALINE CAROLINE BARANSKI

**“CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA (CRMB)” -
PROFESSORA LUCIANE APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA -
PR: DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES NO ENFRENTAMENTO ÀS SITUAÇÕES
DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em
Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta
Grossa.

Orientadora: Dr^a. Prof. Jussara Ayres Bourguignon.

PONTA GROSSA
2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela força, sabedoria e serenidade que me sustentaram ao longo de toda essa caminhada. Sem Sua presença constante em minha vida, nada disso seria possível.

Ao meu esposo, Sérgio, minha base e maior apoio. agradeço por acreditar em mim mesmo quando duvidei de mim mesma. Obrigada por cada palavra de incentivo e, principalmente, por sempre estar ao meu lado.

À minha orientadora, Professora Jussara Bourguignon, expressei minha profunda gratidão pela dedicação, paciência e pelas orientações valiosas que foram fundamentais para a construção deste trabalho.

Ao meu filho Gustavo Henrique, que chegou durante essa jornada e transformou minha vida com seu amor. Sua existência me deu ainda mais motivos para persistir e concluir este sonho, afinal, tudo é por você e para você .

Às minhas amigas Bianca Caputo, Ingridy Adriano e Rafaelly Duma, pelo companheirismo, pelas conversas que aliviaram os dias difíceis e pelo apoio sincero em cada etapa dessa trajetória a amizade de vocês foi essencial.

À minha supervisora de campo, Eduarda Caroline, pelas orientações generosas, pela confiança e por todo o aprendizado proporcionado durante esse período tão significativo da minha formação.

E a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, meu muito obrigada!

BARANSKI, A. C. Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) - Professora Luciana Aparecida no Município de Ponta Grossa - PR: Desafios e Contribuições no Enfrentamento às Situações de Violência Contra Mulher. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2025.

RESUMO

Discutir a violência doméstica e/ou intrafamiliar em 2025 continua sendo de extrema importância, pois, apesar de alguns avanços em políticas públicas e legislações, ainda é perceptível identificar grandes lacunas, no contexto atual. O presente trabalho tem como objetivo geral “Verificar os desafios enfrentados no Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Ponta Grossa- PR, bem como as contribuições para o enfrentamento a situações de violência doméstica e familiar. Para tanto, a pesquisa é caracterizada como qualitativa, de tipo exploratória e descritiva, na qual foram utilizados instrumentos como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, aplicação de questionário e análise de conteúdo. Os resultados da pesquisa contam com três seções, sendo que a primeira trata sobre como se constitui historicamente a violência contra a mulher na realidade brasileira; a segunda aborda as legislações que amparam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e a terceira e última tem como foco principal a transição da “Casa da Mulher” para o Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), analisando de que forma o CRMB contribui para o atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica, bem como as principais dificuldades e resultados desse trabalho.

Palavras-chave: Violência, Gênero, Centro de Referência da Mulher Brasileira.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Ciclo da Violência.....	27
FIGURA 2- Eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.....	36
FIGURA 3- Eixo Estrutural da Prevenção Primária.....	39
FIGURA 4- Eixo Estrutural de Prevenção Secundária.....	40
FIGURA 5- Eixo Estrutural de Prevenção Terciária.....	41
FIGURA 6 - Órgãos que Compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Forma Imediata.....	44

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1- Taxa de Homicídios Femininos e Feminicídios - 2023.....	29
GRÁFICO 2- Percentual de Vítimas de Feminicídio em Relação à raça/ cor.....	30
GRÁFICO 3- Percentual de Idade das Vítimas de Feminicídio e Demais Mortes Violentas Intencionais em 2023.....	31

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Principais Legislações que Visam Prevenir e Coibir a Violência Contra as Mulheres.....	34
QUADRO 2 - Principais Características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.....	45
QUADRO 3- Principais Leis Municipais de Proteção às Mulheres em Situação de Violência (Ponta Grossa - PR).....	47
QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023.....	50
QUADRO 5- Identificação das Participantes do Questionário.....	63
QUADRO 6- Descrição/Função das Participantes.....	63
QUADRO 7 - Dificuldades para Prestar Atendimento às Mulheres que Recorrem ao CRMB.....	65
QUADRO 8- Avanços Relacionados à Aplicação da Lei Maria da Penha.....	68
QUADRO 9 - Sugestões de Melhoria em Relação aos Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência.....	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APS	Atenção Primária à Saúde
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê LatinoAmericano e do Caribe para a Justiça e a Defesa Internacional
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRMB	Centro de Referência da Mulher Brasileira
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASPG	Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
MPU	Medidas Protetiva de Urgência
NUMAPE	Núcleo Maria da Penha
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNPM	Plano Nacional de Política para Mulheres
PNSPS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PIB	Produto Interno Bruto
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SMCSP	Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública
SMFDS	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	9
1. CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA REALIDADE BRASILEIRA.....	14
1.1. PATRIARCADO E SEU CONTEXTO.....	14
1.2. CONCEPÇÃO DE GÊNERO.....	20
1.3. CONCEITO DE VIOLÊNCIA.....	22
2. LEGISLAÇÕES QUE AMPARAM AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	33
2.1. MARCO LEGAL E NORMATIVOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIAS....	33
2.2. POLÍTICA, PLANOS E PACTOS NACIONAIS.....	36
2.3. CONCEITO DE REDE, REDE DE ATENDIMENTO E REDE DE ENFRENTAMENTO.....	42
2.4. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR...	45
2.5. REDE DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTA. GROSSA / PR.....	49
3. TRANSIÇÃO DA “CASA DA MULHER” PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA (CRMB).....	57
3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA- CRMB.....	58
3.2. CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA. 61	
3.3. PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS QUANTO AO ATENDIMENTO NO CRMB.....	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
REFERÊNCIAS.....	76
APÊNDICE A - ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO.....	82
ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO.....	83
ANEXO B - AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	84
ANEXO C - PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA.....	85

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da pesquisa surge a partir da inserção no campo de Estágio Curricular Obrigatório II, realizado na antiga “Casa da Mulher” em Ponta Grossa, iniciado em agosto de 2024 até maio de 2025. O interesse pelo tema se desenvolveu a partir das observações feitas durante esse período, permitindo à pesquisadora perceber a relevância do trabalho desenvolvido e a articulação com instituições que integram a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A pesquisadora esclarece que o termo antiga “Casa da Mulher” se deve à recente alteração na nomenclatura da instituição, que passou a ser oficialmente reconhecida como “Centro de Referência da Mulher Brasileira” (CRMB) – Professora Luciane Aparecida”, conforme estabelecido pelo Decreto nº 24.200, de 7 de novembro de 2024.

A originalidade deste trabalho está justificada pela falta de pesquisas acadêmicas que abordem especificamente o “Centro de Referência da Mulher Brasileira” (CRMB) - Professora Luciane Aparecida do município de Ponta Grossa.

Uma vez que, a instituição “Casa da Mulher” foi criada há apenas dois anos e, recentemente, passou por significativas mudanças, incluindo a alteração de sua nomenclatura e local de atuação. Até o momento, não foram encontrados estudos que tratam da atuação, desafios e da importância desse centro no contexto local.

Dessa forma, este estudo preenche uma lacuna importante na literatura, oferecendo uma análise inédita sobre a trajetória e o impacto dessa instituição na rede de apoio às mulheres do município.

Sendo assim, a pesquisa foi desenvolvida com objetivo geral “Verificar os desafios enfrentados no Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Ponta Grossa- PR, bem como as contribuições para o enfrentamento a situações de violência doméstica e familiar. Constituem-se como objetivos específicos da pesquisa:

- Compreender as condições históricas de gênero e violência contra Mulher na realidade brasileira.
- Contextualizar as legislações vigentes no Brasil e no município de Ponta Grossa em relação à proteção das mulheres vítimas de violências.
- Caracterizar historicamente o Centro de Referência da Mulher Brasileira.

- Identificar quais são os desafios presentes nos atendimentos às mulheres vítimas de violência no CRMB em Ponta Grossa - PR.
- Descrever os avanços vivenciados pelos profissionais do CRMB no atendimento às mulheres vítimas de violência.

Para atingir os objetivos propostos definiu-se que a pesquisa é de natureza qualitativa que ao trazer reflexões para áreas de Ciências Humanas e Sociais é a que mais se destaca. Segundo Chizzotti (1991, p.) ao utilizar a pesquisa qualitativa o pesquisador permite dar mais visibilidade aos fenômenos visivelmente simples da vida cotidiana.

Martinelli (1999) também aponta em relação à pesquisa qualitativa, o contato direto com o sujeito da pesquisa e o reconhecimento da singularidade dele.

Esses elementos permitem enriquecer a pesquisa e aproximá-la da realidade social que o indivíduo está inserido, ou seja, considerar os valores, construção histórica é garantir não somente o protagonismo das pessoas inseridas na pesquisa, mas também de toda sociedade inserida.

Dessa forma, além de ser uma pesquisa qualitativa trata-se também de um estudo cunho exploratória - descritiva, tal abordagem se mostra pertinente, pois, conforme Gil (2017)

As pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado (Gil, 2017, p. 32)

A pesquisa exploratória possibilita a aplicação de entrevistas com sujeitos que vivenciam a prática no dia a dia, sendo este um dos instrumentos utilizados na presente investigação. Já a pesquisa descritiva tem como finalidade apresentar, de forma detalhada, determinadas características de uma análise, possibilitando o levantamento de opiniões, atitudes ou crenças de uma população (Gil, 2017, p.32).

Já o universo da pesquisa é composto por profissionais que atuam dentro do Centro de Referência da Mulher Brasileira, com ênfase no Assistente Social e Psicóloga, vale ressaltar que ambas as profissionais apresentam tempo de experiência diferente na área de violência doméstica e familiar. Dessa forma a amostra contemplou apenas dois profissionais.

A escolha dos profissionais como um dos focos deste trabalho justifica-se pelo papel fundamental que esses profissionais desempenham no contexto do “Centro de

Referência da Mulher Brasileira”, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 24.200. “O CRMB conta com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito”.

O Assistente Social é essencial para a articulação e execução das ações de apoio, orientação e acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, visto que, este profissional é o primeiro a realizar a escuta e acolhimento, identificando as complexidades da vivência de cada mulher.

Posto isso, a escolha desse profissional tem a finalidade de compreender suas demandas em relação às mulheres vítimas de violência no município, vale destacar que o Decreto de Nº 24.200/2024 não especifica as atribuições desse profissional. Em relação a escolha da Psicóloga, o decreto traz que:

Atendimento psicossocial: tem como objetivo a promoção e o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliando a mulher na busca e implementar mecanismos de proteção e auxiliando a mulher a superar o impacto da violência sofrida (Ponta Grossa, 2024, art. 4º, inc. I, s/p)

Ao analisar o objetivo do atendimento desse profissional, a escolha do mesmo para referida pesquisa, auxilia na compreensão da complexidade existente no que se refere às dificuldades presentes em cada atendimento.

Dentro da realização da pesquisa, foram utilizados alguns instrumentos para coletas de dados, com objetivo central de garantir qualidade e profundidade da referida análise, utilizando como referência o livro: Como Elaborar Projetos de pesquisa do autor Antônio Carlos Gil (2017).

Inicialmente foi realizada uma Revisão bibliográfica, conforme Gil (2017) esse instrumento tem como base inicial materiais já publicados e elaborados por outros autores, sendo possível encontrá-los em teses, dissertações, livros, revistas, anais e jornais; que permitirá fundamentar de forma teórica alguns conceitos como, condições de gênero e violência.

Além disso, foi utilizada Pesquisa Documental que apresenta como funcionalidade acesso a documentos institucionais, como atas, relatórios, folders afins de divulgação e registros estatísticos. Segundo Gil (2017, p.34) “recomenda-se que seja considerada fonte documental quando o material consultado é interno”.

Inicialmente, a presente pesquisa havia a proposta de realizar entrevista semiestruturada, de modo a possibilitar que as profissionais expressassem suas

experiências e opiniões com maior liberdade. Contudo, em razão das demandas e limitações em relação ao tempo tornou-se inviável a realização do formato presencial.

Diante disso, optou-se pela elaboração de questionário estruturado, organizado em três blocos temáticos como apresentação/função, atendimento destinado às mulheres vítimas de violência e sugestões de melhorias, o qual em comum acordo foi disponibilizado aos participantes e respondidos pelos mesmos via aplicativo *Whatsapp*, garantido assim maior praticidade e flexibilidade aos participantes da presente pesquisa. O Roteiro do questionário encontra-se no Apêndice A

Para assegurar os princípios éticos da pesquisa, foi encaminhado junto ao questionário o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (T.C.L.E), pautado na Resolução de nº 510/16, que dispõem sobre normas aplicáveis a pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, visto que envolve dados obtidos através dos participantes.

Para além da Resolução a presente pesquisa também foi aprovada pelo Comitê de Ética Plataforma Brasil de nº 88154325.8.0000.0105. Ressalta-se ainda que a participação dos mesmos foi de forma voluntária, sendo assim todas as informações presentes foram tratadas de forma sigilosa, identificando-as como Participante 1 e Participante 2.

Para além das informações obtidas com as profissionais, a pesquisa contou com informações verbais da atual Coordenadora, cuja contribuição apresentou caráter complementar em relação ao tópico que se refere a transição da antiga Casa da Mulher para atual Centro de Referência da Mulher Brasileira- CRMB. A presente participação tornou-se necessária diante da ausência de registros documentais em relação a essa transição, o que reforçou grande relevância da breve fala adicional da coordenação.

Em sequência os dados obtidos via questionário foram analisados de acordo com análise de conteúdo de Bardin (1977). Com relação à análise de conteúdo, utilizada na referida pesquisa, Bardin (1977, p. 995) define a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas, que abarcam 3 principais etapas para uma análise efetiva, sendo elas: (1) Pré análise; (2) Exploração do Material; (3) tratamento dos resultados, Inferência e interpretação”. De acordo ainda com Bardin (1977) pontua-se que:

A fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas, tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise [...] Geralmente, esta primeira fase possui três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final (Bardin, 1977, p.95).

Para tanto, essa foi a primeira etapa necessária para a realização do questionário, pois é necessário que ocorra uma separação de materiais que foram utilizados durante o envio do questionário. Posto isso, a autora discorre sobre a segunda etapa que consiste na exploração do material, que para ela consiste em ser “operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (Bardin,1977, p.101).

Essa etapa demonstra a importância de manter a originalidade da pesquisa e todo conteúdo descrito no questionário, respeitando a subjetividade e os posicionamentos dos profissionais selecionados. Após essa codificação do material, a análise partiu para a última etapa Tratamento dos resultados obtidos e interpretação;

Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (falantes) e válidos. [...] O analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar a interpretação a propósito dos objetivos previstos, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas (Bardin,1977, p.101).

Ou seja, é nessa etapa que o pesquisador busca interpretar os dados obtidos e o que eles revelam, dessa forma os dados não são tratados como deduções, mas sim de interpretações elaboradas a partir do conhecimento já construído através da primeira etapa, (Ferreira, 2023).

Assim, esta pesquisa estrutura-se em três seções principais, que tratam, respectivamente, da constituição histórica da violência contra a mulher no Brasil, das legislações de enfrentamento e da análise do Centro de Referência da Mulher Brasileira no município de Ponta Grossa - PR.

1. CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA REALIDADE BRASILEIRA

Esta seção tem por objetivo apresentar uma análise crítica sobre a construção histórica do patriarcado e suas implicações na concepção de gênero, com ênfase em como essas estruturas sociais impactam a posição da mulher na sociedade e contribuem para a persistência de desigualdades, inclusive nas diversas formas de violência de gênero.

Para realização desta seção foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e documental. Os autores consultados foram: Rangel (2019), Andrade (2021), Louro (1997), Scott (1989; 2017), Pinto (2010), Samara (2002).

No que se refere à pesquisa documental, foram analisados o Anuário de Segurança Pública (2024), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), documentos que contribuíram para compreender o contexto legal em relação à violência contra a mulher.

Dessa forma, esta seção foi organizada da seguinte forma: num primeiro momento refletiu-se sobre o contexto do patriarcado brasileiro, concepção de gênero e na sequência a questão da violência e suas expressões em relação à mulher.

1.1. PATRIARCADO E SEU CONTEXTO

A estrutura patriarcal que molda as relações sociais brasileiras tem raízes históricas profundas, derivadas tanto da tradição europeia medieval quanto do processo de colonização portuguesa iniciado no século XVI. A partir desse período, consolidou-se uma lógica de dominação masculina que passou a organizar as relações sociais, políticas e jurídicas, relegando às mulheres uma posição de subordinação (Rangel, 2019)

No Brasil colonial, com a chegada dos portugueses, estabeleceu-se uma estrutura social em que o homem era o detentor do poder político, econômico e familiar, caberia à mulher a obediência e submissão diante da imagem masculina e a hierarquização estabelecida.

Essa realidade de subordinação feminina é exemplificada por Torres (2001, apud Rangel, 2019, p. 35), ao afirmar que “eram, ainda, sempre consideradas como posse de alguém: se menores e solteiras, pertenciam ao pai; se casadas, ao esposo; e, se viúvas, pertenciam aos filhos ou tutores”.

Entretanto, essa desvalorização da mulher antecede o período colonial brasileiro. No período da Idade Média (séculos X e XV), mulheres eram vistas como inferiores, sendo perseguidas sob acusações de bruxaria, sobretudo aquelas que atuavam como parteiras e curandeiras. A igreja Católica, apresentava forte influência especialmente com a criação dos tribunais da inquisição a qual reforçava a concepção da superioridade masculina em relação às mulheres (Rangel, 2019, p.35).

Essa percepção de inferioridade em relação às mulheres manteve-se nos séculos XV a XVIII, período conhecido como Idade Moderna, quando mulheres nobres eram tratadas como objetos de pertencimento, e casamento interpretados como moeda de troca juntamente com a finalidade de manter a dinastia e o pacto entre os governos (Rangel, 2019, p.36).

Durante o século XIX, a lógica de submissão feminina manteve-se forte, e o papel da mulher continuava restrito ao casamento e aos cuidados do lar. Segundo Carvalho; Paiva (2009, *apud* Rangel, 2019, p.36), a violência física e moral praticada por maridos era naturalizada, não havia políticas públicas voltadas às mulheres, nem incentivo à sua educação ou participação no espaço público.

Dentro do contexto brasileiro, a legislação também refletia sobre essa estrutura desigual, porém, pautadas na lógica da submissão e hierarquização discriminatórias e exclusivas como aponta Rangel (2019):

Trazia a mulher como sujeito relativamente incapaz, e atribuía ao homem o poderio de chefe da sociedade conjugal e a representação jurídico-legal da família, cabendo ao marido a administração dos bens e o direito de autorizar o exercício profissional de sua esposa (Rangel, 2019, p. 37-38).

Décadas mais tarde, o casamento ainda apresentava grande relevância, como aponta Rangel (2019, p. 38).

Os vínculos matrimoniais; ou seja, a separação se dava apenas entre os cônjuges e seus bens, mas a instituição familiar permanecia; o casamento era, portanto, indissolúvel [...] O impedimento de contrair de novo matrimônio e o rótulo 'desquitada' traziam à mulher um preconceito dentro da sociedade patriarcal da época, além de contribuir com a perpetuação do status de pertencimento e posse da mulher pelo homem.

A partir disso, a legislação voltada à Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977 passou a tratar de forma mais clara a dissolução do casamento, pautada em duas maneiras de extinção relacionados ao matrimônio, sendo elas separação e o divórcio.

Conforme explica Rangel (2019, p.39) “a primeira (separação) impedia a constituição de um novo casamento, mas permitia a união estável com terceiros;

enquanto o segundo (divórcio) rompia definitivamente o vínculo, possibilitando novos casamentos”.

No entanto, ainda que a Lei do divórcio tenha sido considerada um avanço, a efetivação do mesmo não dissolveu o estigma social direcionado a mulheres separadas da época.

Esse breve recorte sobre aspectos históricos do patriarcado evidencia a dominação masculina profundamente enraizada no contexto europeu, marcada pela forte influência da Igreja e do próprio Estado. Com o processo de colonização, essa lógica foi trazida ao território brasileiro e, ao ser adaptada às estruturas locais, acabou intensificando desigualdades e consolidando a inferioridade social das mulheres.

Já em território brasileiro, o patriarcado surge a partir da colonização, colocando o homem como autoridade máxima, tanto em âmbito político, econômico e familiar. As mulheres e seus descendentes deviam obediência diante da figura masculina, devendo ser submissas aos maridos,

Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. (Samara, 2002, p. 32 *apud* Andrade, 2021, p. 28).

No decorrer do século XVIII notou-se uma redução da mão de obra escrava e o aumento da migração masculina, o que permitiu que algumas mulheres passassem a ocupar alguns cargos, além das atividades voltadas ao âmbito doméstico direcionadas aos cuidados da casa e filhos.

Apesar disso, os valores sociais da época restringiam a atuação na sociedade por parte do público feminino. Como destaca Samara (2022, *apud* Andrade, 2021, p.28) “as mulheres não poderiam exercer atividades remuneradas e os papéis de gênero eram fixos, todavia, essa rigidez não era presente no cotidiano de todas as famílias”.

Nesse período, a Igreja Católica ainda exercia forte influência, colaborando com a organização da sociedade colonial conforme os interesses da Coroa portuguesa. Como nos séculos anteriores, os homens estavam frequentemente em deslocamento, na busca de melhores condições de vida, as mulheres permaneciam restritas ao ambiente doméstico (Andrade, 2021, p.28)

Um dos principais focos da atuação da Igreja era justamente sobre as mulheres, que, por estarem limitadas ao espaço do lar, eram vistas como agentes ideais para

disseminar a fé católica e transmitir os valores ligados ao matrimônio e à moral cristã aos filhos.

Durante o período colonial, era comum que os homens, em busca de melhores condições de vida, deixassem filhos com outras mulheres ao longo de suas viagens. As esposas muitas vezes assumiram os cuidados dessas crianças, mesmo não sendo filhos legítimos, Segundo Priore (1994, p.73 apud Andrade, 2021, p.30)

Os filhos, por sua vez, validaram o papel social da mulher, reforçando-lhe o poder no interior deste espaço que era exclusivamente seu: “o fogo doméstico”, isto é, a casa. Nesse papel e na ausência temporária ou definitiva do companheiro, ela se torna guardiã do lar. Para cumprir essa tarefa, contava com a solidariedade de outras que viviam como ela, transformando a relação com os filhos num fio que costurava existências femininas variadas e que reforçava a solidariedade do gênero.

Dessa forma, a figura materna passou a exercer um papel mais afetivo do que apenas biológico, passando a ser o centro da família, responsável por cuidar de todos à sua volta. No entanto, continuavam sendo vistas “como fracas, submissas, passivas e sem participação pública” Barreto (2004, p.66 apud Andrade, 2021, p.31).

De acordo com Pinheiro (2008, apud Andrade, 2021, p. 32), “Outra característica do patriarcado era o controle da sexualidade da mulher, pois, enquanto a sexualidade do homem é incentivada, a da mulher é reprimida”. Como havia poucas mulheres brancas no Brasil colônia, as mulheres africanas e indígenas, escravizadas e marginalizadas passaram a ser tratadas como objetos sexuais com a finalidade de satisfazer os homens brancos (Andrade, 2021).

No Século XIX com a independência do Brasil, transição da monarquia para república e abolição do regime escravocrata, ocasionaram algumas mudanças, que favoreceram a inserção de mulheres nas indústrias e nos serviços burocráticos mesmo que em regime temporários, possibilitando alguma forma de renda (Andrade, 2021)

Nesse período as mulheres consideradas solteiras tinham a possibilidade de se inserir nas indústrias têxteis, sendo submetidas a um salário inferior aos homens que exerciam as mesmas funções. Em relação às mulheres casadas, elas precisariam passar pela aprovação de seus maridos, que em sua grande maioria eram negadas (Andrade, 2021).

Ao analisar a construção histórica do patriarcado, tanto em sua origem europeia quanto em sua consolidação no Brasil, torna-se possível compreender como essa estrutura se enraizou profundamente nas relações culturais, sociais e políticas, bem

como, a sustentação do modelo patriarcal que sustentou por séculos a superioridade masculina e a submissão das mulheres.

Com base nos questionamentos diante das imposições, os questionamentos sobre o papel da mulher na sociedade deram origem aos movimentos feministas, que passaram a reivindicar igualdade de direitos principalmente entre as últimas décadas do século XIX, inicialmente na Inglaterra.

De acordo com Hirata (2009, p.144-145 *apud* Graf, 2019, p. 30)

O feminismo como movimento coletivo de luta de mulheres teve maior revelação a partir da segunda metade do século XX, sendo que os movimentos feministas são as diversas formas de movimento de mulheres o feminismo liberal ou 'burguês', o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões categoriais dos movimentos atuais e os movimentos de mulheres, representa então as mobilizações de mulheres com um objetivo único, como os movimentos populares de mulheres na América Latina ou os movimentos pela paz na Irlanda ou no Oriente Médio.

No Brasil, o movimento feminista começou a se organizar no final do século XIX início do XX, inspirada pelos movimentos europeus. Essas mobilizações passaram a ser reconhecidas como “ondas” totalizando quatro, com o objetivo de identificar as principais ideias e demandas defendidas pelas mulheres (Graf, 2019, p. 29).

A primeira onda, que teve início ainda no século XVIII e se expandiu até meados do século XIX, apresentava como lema central a igualdade e o direito ao voto. No Brasil, a primeira onda se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto e a participação na política sendo liderada por Bertha Lutz, bióloga, cientista, uma das grandes fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Graf, 2019, p. 29).

De acordo com Pinto (2010 *apud* Graf, 2019, p. 30) a conquista do voto ocorreu apenas em 1932, com a promulgação do novo Código Eleitoral Brasileiro. Esses movimentos, tanto na Europa, Estados Unidos quanto no Brasil, perderam forças a partir da década de 1930, sendo retornados apenas nos anos 1960 e especificamente no Brasil no ano de 1970.

A segunda onda do feminismo, ocorrida entre as décadas de 1970 e 1990, teve como foco central a discussão sobre a condição da mulher, as relações de poder e os direitos reprodutivos (Graf, 2019, p. 32). Nesse período, também se consolidou a diferenciação entre os conceitos de sexo e gênero, além de ampliar a conscientização acerca das formas de opressão sofridas pelas mulheres, como aponta (Graf, 2019).

Como a maioria dos estudos e teorias criadas nesta época ainda era pautada pela perspectiva do feminismo branco, surgiram aqui as pautas identitárias dentro do feminismo sobre as diferenças existentes entre as mulheres, seja a diferença de classe, raça ou sexualidade (Pinto; Matos, 2010, s/p *apud* Graf, 2019, p. 32).

A partir dessas discussões, realizaram-se três grandes Conferências Internacionais sobre as mulheres: a 1ª Conferência Mundial das Mulheres (1975, no México), com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”; a 2ª Conferência (1980, em Copenhague), com o lema “Educação, Emprego e Saúde”; e a 3ª Conferência (1985), com o tema “Estratégias Orientadas ao Futuro para o Desenvolvimento da Mulher até o ano 2000” (Graf, 2019, p. 32).

Essas críticas e reflexões internas ao movimento feminista contribuíram para o surgimento da terceira onda, iniciada na década de 1990, marcada pelo contexto do neoliberalismo, das transformações nos meios de comunicação e da cultura punk. Nesse período, ampliaram-se os debates sobre o patriarcado, o empoderamento feminino e a sexualidade (Graf, 2019, p.34).

Essas novas perspectivas possibilitaram maior visibilidade às experiências de grupos historicamente marginalizados dentro do próprio feminismo.

Por muito tempo as mulheres negras eram esquecidas ou subapreciadas, não sendo reconhecidas e não pertencentes ao movimento de mulheres: ou porque eram rebaixadas a ponto de sequer serem constituídas como ‘mulheres’ ou por serem excluídas ao não se encaixarem nas identidades trazidas pelas feministas (Rangel, 2019, p. 66).

Rangel (2019, p. 67) também destaca que, mesmo entre as mulheres brancas, persistia a submissão às exigências do modelo patriarcal, que as restringia ao papel de esposas sem direitos.

No Brasil, a quarta onda do feminismo é caracterizada especialmente pela mobilização em massa via *internet*, por meio das redes sociais, dos meios de comunicação digitais e de diferentes plataformas tecnológicas e cibernéticas (Rangel, 2019, p.68)

Nesse contexto, destacam-se a interseccionalidade, a atuação de coletivos e a valorização da sororidade “A internet possibilitou uma abertura de discussões, estudos, movimentos e engajamentos sobre as mais diversas categorias, com possibilidade de mobilizações com alcances mundiais, em curtíssimo espaço de tempo” (Rangel, 2019, p. 68).

Dessa forma, ao longo das diferentes ondas do feminismo, as pautas e perspectivas foram se transformando e se ampliando, permitindo reflexões mais

profundas sobre as diversas formas de opressão enfrentadas pelas mulheres. É nesse contexto que se insere a discussão sobre a concepção de gênero, um conceito fundamental para compreender como as desigualdades são construídas e mantidas na sociedade atual.

1.2. CONCEPÇÃO DE GÊNERO

Historicamente, a concepção de gênero está diretamente interligada ao sistema patriarcal, sustentado por uma estrutura de dominação masculina que definiu papéis sociais distintos e hierarquizados para homens e mulheres. Esses papéis foram construídos historicamente e, ao longo do tempo, naturalizados, como evidência Andrade (2021), ao citar Samara (2002):

Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. (Samara, 2002, p.32 *apud* Andrade, 2021, p. 4).

Compreender o conceito de gênero é essencial para analisar como essas estruturas históricas de poder moldaram as desigualdades entre homens e mulheres. O termo tem sido amplamente discutido nas produções acadêmicas, apresentando contribuições de diferentes áreas e perspectivas teóricas.

Segundo com o dicionário da Língua Portuguesa, o termo gênero pode assumir diversos significado:

gêneros.m.1 conjunto de espécies com a mesma origem ou as mesmas particularidades
 2 tipo, classe; estilo
 3 classe de estilo, técnica ou natureza artística ou literária
 4 em gramática, categoria que classifica as palavras em masculino, feminino e neutro
 5 na classificação dos seres vivos, subdivisão da família, categoria que agrupa espécies relacionadas segundo a história da evolução e distinguíveis das outras por diferenças marcantes
 6 mercadorias, esp. agrícolas e comestíveis; víveres (Houaiss, 2010, p. 386 *apud* Rangel, 2019, p.41).

Contudo, como destaca Rangel (2019), a compreensão de gênero vai além da simples distinção entre masculino, feminino e neutro. Dessa forma a autora ressalta que, enquanto o sexo é determinado de forma biologicamente, o gênero é resultado de uma construção social” (Rangel, 2019, p. 41).

Nessa mesma linha, antropóloga Gayle Rubin (1992) ao definir um padrão sobre sexo e gênero pontuou como um “conjunto de arranjos, a partir da qual a

sociedade converte a sexualidade biológica em produto de atuação humana” (Rubin, 1992, *apud* Rangel, 2019, p. 41). Essa perspectiva contribui para compreender que gênero é uma criação cultural e não uma decorrência natural do sexo biológico.

Complementando essa discussão, Louro (1997) em seu livro “Gênero, Sexualidade e Educação, traz que a relação de gênero está ligada diretamente ao processo histórico do movimento feminista. Desse modo, Louro (1997, p. 22) “conceitua que gênero é uma construção que se dá nas relações sociais e seu significado está para além das diferenças biológicas entre os sexos”.

A autora defende que o debate sobre relações de gênero deve ser recolocado no campo social, pois é nesse espaço que se constroem e reproduzem as relações desiguais entre os sujeitos. Segundo Louro (1997, p.22)

As justificativas para as desigualdades precisam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação.

A partir dessa perspectiva, Louro (1997) enfatiza a necessidade de repensar as relações de gênero considerando as estruturas de poder que ainda são sustentadas por um cenário de extrema desigualdade de gênero, decorrentes de um processo histórico que ainda pode ser transformado.

Essa perspectiva construída sobre gênero, permite ampliar a discussão a partir da concepção de gênero apresentada por Joan Scott, uma pesquisadora norte-americana, que problematiza como se dá às relações de gênero, conforme discutido no seu Livro *Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica* (Scott, 1995). Scott refere-se a uma construção social que permite ir além das distinções biológicas entre sexos, dentro dessa análise, Scott (2017) pontua:

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (Scott, 2017, p.3).

Assim, ao conceituar gênero, Scott (2017) vai além das diferenças biológicas, pontuando que os papéis atribuídos pela sociedade a homens e mulheres são resultados de uma construção histórica e social. Destaca-se ainda que essas desigualdades não podem ser compreendidas apenas pelas diferenças biológicas, mas sim pelas relações sociais de poder que, somadas a um contexto histórico, reforçam essa disparidade entre homens e mulheres ao longo do tempo.

Em outro estudo, Scott (1989) sob uma perspectiva pós-estruturalista a autora reforça a necessidade de desconstruir o pensamento ocidental, apontando que o gênero deve ser entendido dentro das relações sociais e da interação humana:

O gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos [...] (Scott, 1989, p. 23 *apud* Rangel, 2019, p.42).

Scott (1989) ainda associa gênero, classe e raça como categorias interligadas de análise social, ressaltando que o termo gênero abrange múltiplos posicionamentos teóricos e descritivos sobre as relações entre os sexos.

Diante das diferentes concepções apresentadas pelas autoras ao longo deste tópico, é possível observar uma ligação quanto à compreensão de gênero como uma construção social e histórica, atravessada por relações de poder.

Compreender o gênero dessa forma significa reconhecer que as diferenças entre homens e mulheres não são determinadas pela natureza, mas formadas a partir das relações sociais e culturais de cada época. Essa construção impacta diretamente a posição social ocupada pelas mulheres e contribui para o aumento das desigualdades, que se manifestam de forma evidente no cotidiano, especialmente nas múltiplas formas de violência que as afetam.

Assim, compreender o conceito de gênero torna-se fundamental para analisar também as expressões da violência, que serão discutidas a seguir.

1.3. CONCEITO DE VIOLÊNCIA

As relações de violência de gênero envolvem uma cultura marcada pela dominação, objetificação e, conseqüentemente, a inferiorização da condição feminina gerando desequilíbrio entre masculino e feminino. É a partir do contexto do patriarcado que se pode compreender a conjuntura desigual e cultural entre subordinação e inferiorização em relação às mulheres.

Neste sentido, compreender o conceito de violência torna-se essencial para analisar como essas relações de poder se materializam no cotidiano e nas diferentes formas de violação dos direitos das mulheres.

Para tanto, serão apresentados diferentes conceitos de violência, seus principais tipos e dados sobre a violência doméstica em nível nacional.

Segundo Marilena Chauí (2011) a violência pode ser compreendida como:

- 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar);
- 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar);
- 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar);
- 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito;
- 5) consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 2011, p. 1 *apud* Graf, 2019, p. 51).

Na mesma direção Minayo e Souza (1998 *apud* Graf, 2019, p. 51), definem violência como “Qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”.

De modo semelhante, Muller (2007 *apud* Graf, 2019, P. 51) compreende violência como o abuso de forças, pontuando que toda força direcionada ao ser humano constitui violação de seu corpo, identidade, personalidade e humanidade.

Tales (2002 *apud* Graf, 2019, p.51) afirma que “A palavra violência pode ser conceituada como “uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, reprimindo e ofendendo física ou moralmente”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1996) por sua vez, define violência como o “uso intencional de força física ou do poder, de forma real ou ameaça, que resulte ou possibilite lesões, morte, danos psicológicos, deficiências em relação ao desenvolvimento como privação” (OMS, 1996 *apud* Rangel, 2019, p. 48).

Nesse sentido, Heleieth Saffioti (2002, p. 197 *apud* Silva; Santos, 2025, p. 3) conceitua que “a violência de gênero é aquela exercida para manter a relação de poder e subordinação”. Segundo a autora, trata-se de um conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos.

Complementando essa perspectiva, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará (1994, s/p *apud* Rangel, 2019, p. 51), a violência de gênero é compreendida como “aquela que abrange a violência física, sexual e psicológica”.

Com base nas definições supracitadas, esta pesquisa propõe-se pontuar a violência doméstica e familiar, umas das grandes expressões que se fazem presentes no contexto atual e se expressam em diversas dimensões principalmente contra mulheres dentro do próprio lar que majoritariamente são cometidas por companheiros ou ex-companheiros.

No Brasil, a Lei Maria da Penha de (Lei nº 11.340/2006), criada com objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra mulher. Sua visibilidade e força foram impulsionadas pela trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, que enfrentou 23 anos de impunidade diante da violência doméstica (Rangel, 2019).

A elaboração da lei foi resultado das mobilizações nacionais e internacionais motivadas pelo próprio caso de Maria da Penha. Biofarmacêutica brasileira, sobreviveu a duas tentativas de feminicídio cometidas por seu então ex- companheiro em 1983.

A primeira foi vítima de arma de fogo após ser baleada nas costas enquanto dormia, ficando paraplégica, na segunda tentativa ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Mesmo diante das evidências, Marcos Antônio, seu ex- companheiro negou todas as acusações.

Com apoio de familiares, Maria da Penha conseguiu retirar-se de sua casa e dar início ao processo judicial contra o agressor. No entanto, enfrentou longos anos de impunidades relacionadas ao Poder Judiciário brasileiro.

O primeiro julgamento ocorreu apenas 1991, oito anos após o crime, resultando em uma sentença de 15 anos de prisão. Apesar disso, o agressor Marcos Antonio permaneceu em liberdade devido aos recursos apresentados pela defesa (Instituto Maria da Penha, 2023).

Seis anos depois, em 1996, foi realizado o segundo julgamento, que resultou na pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, No entanto, mais uma vez, o agressor permaneceu em liberdade devido a apontamentos irregulares no processo.

Em 1998, após inúmeras ineficiências do judiciário brasileiro, o caso ganha destaque em nível Internacional, Maria da Penha, junto com duas grandes organizações - Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) realizam uma nova denúncia, diretamente para (CIDH/OEA), Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (Instituto Maria da Penha, 2023).

Apenas em 2001 o Estado brasileiro foi responsabilizado por questões de negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra mulheres, após receber recomendações da Comissão Interamericana, como resultado desse processo internacional, o agressor de Maria da Penha foi preso por aproximadamente 20 anos após os crimes terem ocorrido (Rangel, 2019, p. 77).

Em 2002, diante da ausência de medidas, houve participação de ONGs feministas que auxiliaram na implementação de lei voltada ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo o Instituto Maria da Penha (2023) “após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara nº 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas.”. Assim, no dia 07 de agosto de 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, presidente vigente da época, sancionou a lei de Nº 11.340 intitulada como Lei Maria da Penha.

Diante do contexto, a Lei Maria da Penha de Nº 11.340/2006, um dos marcos fundamental e de extrema importância em relação ao enfrentamento a violência de gênero no Brasil dispõe em seu artigo 1º a referida lei,

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006, art. 1º, s/p).

Para os efeitos desta lei configura-se violência doméstica e familiar contra Mulher como “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, art. 5º, s/p).

A Lei Maria da Penha também estabelece que a violência doméstica pode ocorrer em diferentes contextos, como, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, bem como, em qualquer relação íntima de afeto. Dessa forma, a lei também tipifica os tipos de violência apresentado no artigo 7º da lei, sendo elas;

- I- Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II- Psicológica como qualquer conduta que lhe cause danos emocional, diminuição da autoestima, mediante ameaça, constrangimento, humilhação,

manipulação, isolamento ou constante perseguição e limitação do direito de ir e vir;

III- Sexual entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada mediante a intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a impeça de usar método contraceptivo ou que a force ao matrimônio;

IV- Patrimonial conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- Moral entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (Brasil, 2006, art. 7º, s/p).

Ao compreender os diferentes tipos de violência contra a mulher, conforme tipificadas na Lei, é perceptível analisar que tais violações não ocorrem de forma isolada ou até mesmo pontuais. Pelo contrário, as diversas formas de violências seguem um ciclo contínuo e repetitivo, conhecido como Ciclo da Violência que abrange três principais fases.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2023) esclarece que os ciclos são compreendidos como:

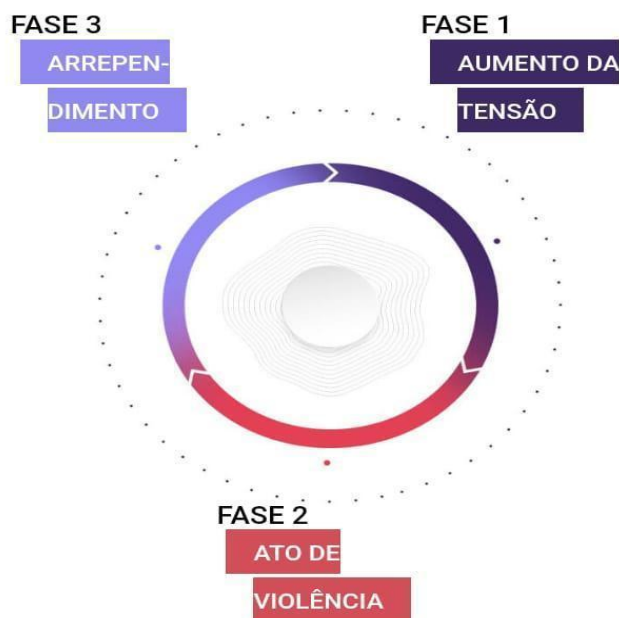
Fase 1 Aumento da tensão- Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos;

Fase 2 Ato de violência- Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial;

Fase 3 Arrependimento - Também conhecida como “lua de mel”, essa fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que vai mudar” (Instituto Maria da Penha, 2023, s/p).

Abaixo representado pela figura 1, demonstra como o ciclo ocorre dentro das relações, vale ressaltar, que o ciclo da violência tende a se repetir com episódios mais severos e com intervalos cada vez mais curtos entre as fases.

FIGURA 1 - Ciclo da Violência



Fonte: INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência.** IMP, 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-daviolencia.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

Desse modo, torna-se necessário a breve compreensão sobre o ciclo de violência, pois ele permite uma visão ampla sobre as mais variadas formas de violações, bem como, a lacuna que se faz presente ao tentar encerrar esse ciclo.

A vítima pode se manter enclausurada neste ciclo durante anos; desvencilhando-se apenas quando há o afastamento ou prisão do agressor; ou, nas hipóteses mais gravosas [mas não raras] quando a violência se finda na configuração do feminicídio (Rangel, 2019, p.53)

Em síntese, além da Lei Maria da Penha, outras legislações específicas também são essenciais para garantir os direitos das mulheres, essas legislações, ao lado de outras iniciativas de proteção, mostram um avanço no combate à violência junto a promoção da igualdade, com objetivo de amparar as mulheres em diversas situações de vulnerabilidade.

Em 2015 foi sancionada a Lei 13.104/2015 intitulada como Lei do feminicídio, que passou a tipificar o feminicídio como uma forma de homicídio qualificado, com objetivo de coibir a violência de gênero. A lei foi sancionada pela presidenta da República, Dilma Rousseff.

Conforme destaca o Jornal O Futuro (Dez [...], 2025), a medida foi considerada um avanço político, legislativo e social pelos representantes da ONU Mulheres no Brasil, além de ser vista como uma conquista significativa do movimento feminista. Em 2024 a Lei do feminicídio passou por mudanças significativas na legislação brasileira, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº14.994/2024 que aumentou a pena mínima para casos de feminicídio de 12 anos para 20 anos de reclusão, e a máxima de 20 para 40 anos.

Para compreender a complexidade em relação a violência doméstica é necessário recorrer aos dados e fontes como Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) que apresenta dados atualizados em relação aos índices de violência doméstica e familiar.

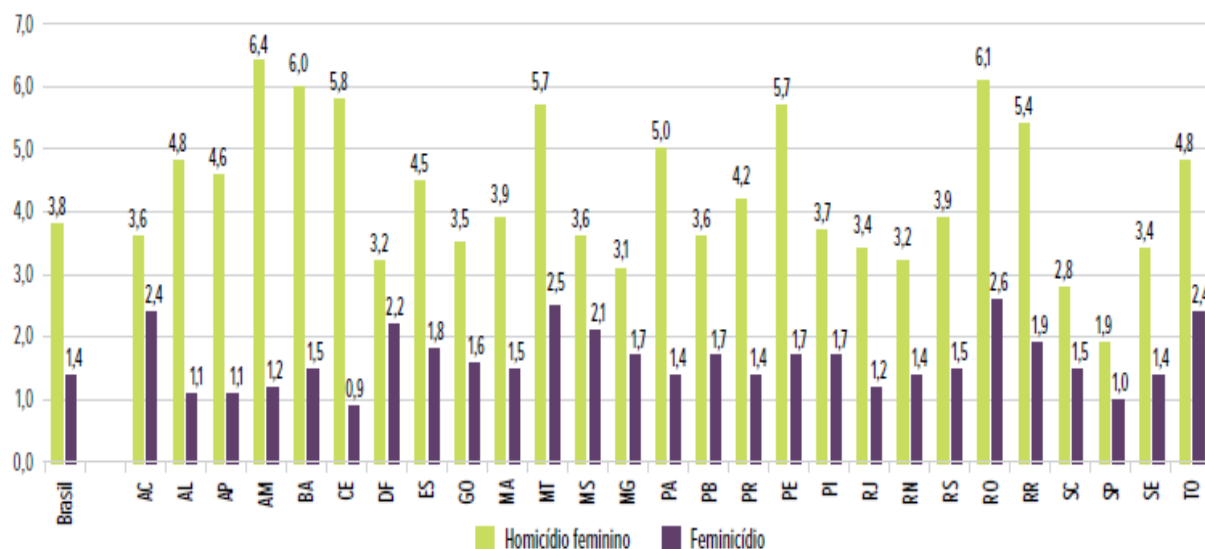
Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), em 2023, o Estado do Paraná registrou 23.886 casos de lesão corporal dolosa envolvendo violência doméstica. No mesmo período, foram concedidas 45.987 Medidas Protetivas de Urgência (MPU) no Estado. Além disso, o Paraná teve 8 vítimas de feminicídio que estavam com MPU ativa no momento do óbito, um dado alarmante no contexto atual.

No ano de 2023 foram 1.467 mulheres vítimas de feminicídio, o maior número já registrado desde que a lei foi criada. Essa quantidade é alta e não se distribui de forma homogênea pelo país. Enquanto a taxa nacional de feminicídio em 2023 é de 1,4 mulheres mortas por grupo de 100.000 mulheres, 17 estados têm taxas mais altas do que a média nacional (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024)

Conforme ainda com o Anuário de Segurança Pública (2024) em relação aos homicídios de mulheres, os estados com as maiores taxas em 2023 foram: Amazonas (6,4), Rondônia (6,1) e Bahia (6,0). A média nacional é de 3,8 homicídios por 100 mil mulheres e, ao todo, apenas 12 estados – ou seja, menos da metade – registraram índices abaixo da média brasileira. As menores taxas foram observadas em São Paulo (1,9), Santa Catarina (2,8) e Minas Gerais (3,1).

Dessa forma o gráfico abaixo apresenta uma comparação entre as taxas de homicídios femininos (não motivada por gênero) e as de feminicídios (motivadas por violência de gênero), facilitando a visualização da proporção entre esses tipos de crime contra mulheres no Brasil no ano de 2023.

GRÁFICO 1- Taxa de Homicídios Femininos e Feminicídios - 2023



Fonte: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024.**FBSP,2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.ano 18. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 15 abr. 2025.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, o artigo 121, define homicídio como ato de matar alguém, podendo ser qualificado por motivos torpes e fúteis ou mediante paga, ocorre por motivos como, brigas, assaltos, vinganças etc.

Já o feminicídio incluído pela lei nº 13.104/2015 é caracterizado quadro a vítima é morta por ser mulher em contextos de violência doméstica, familiar ou por discriminação de gênero. Um exemplo disso é, quando um homem comete o crime contra sua companheira por ciúmes, controle ou sentimento de posse (Brasil, 2015)

Além do feminicídio em si, está pesquisa também abordou um fenômeno denominado como Feminicídio- suicídio

Nesses casos, o agressor, após matar a mulher, tira sua própria vida. Uma lente para enxergar esse fenômeno duplo é pensar que essas mortes seriam uma forma do agressor de exercer o controle final sobre a vítima e sobre si, escapando de eventuais consequências legais de seu ato [...] a pesquisa ainda aponta que não são raros os eventos desse tipo em que o agressor/pessoa que morreu por suicídio era um agente das forças de segurança pública (policiais civis e militares ou bombeiros) (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.138.

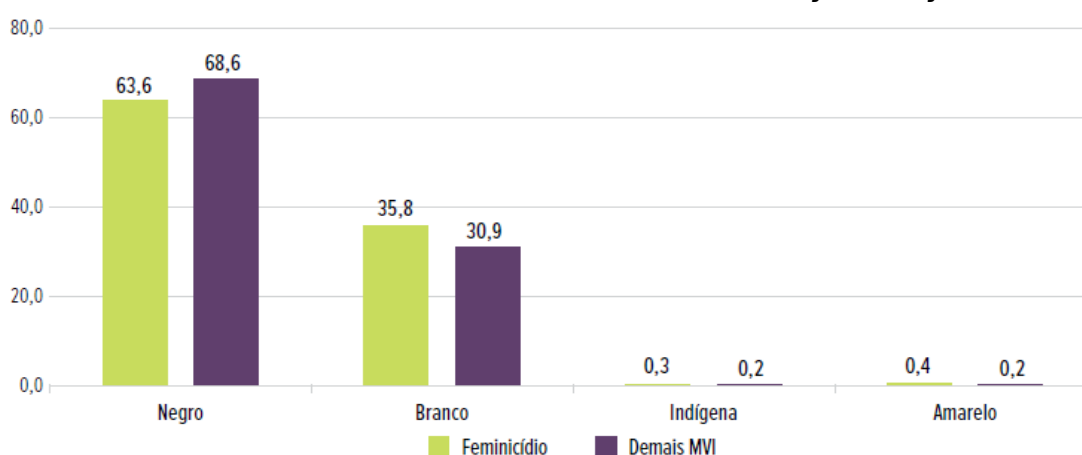
Outro dado alarmante revela que, em 2023, o número de suicídios entre policiais civis e militares superou o número de mortes desses profissionais em serviço. No

cenário nacional, foram registrados 40 casos de feminicídio-suicídio em 2023, especificamente no estado do Paraná, foram registrados 3 casos em 2022 e apenas 1 em 2023.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) destaca que casos como esses, geralmente envolvem o uso de armas de fogo, devido à facilidade de acesso que esses profissionais possuem a esse tipo de armamento. Além disso, são frequentemente precedidos por episódios anteriores de violência, revelando um histórico de agressões antes do desfecho fatal (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.140)

Em relação ao perfil das vítimas fatais, 66,9% são mulheres negras, com idades entre 18 e 44 anos, sendo a maioria dos crimes cometidos por homens, principalmente por parceiros ou ex-parceiros íntimos das vítimas.

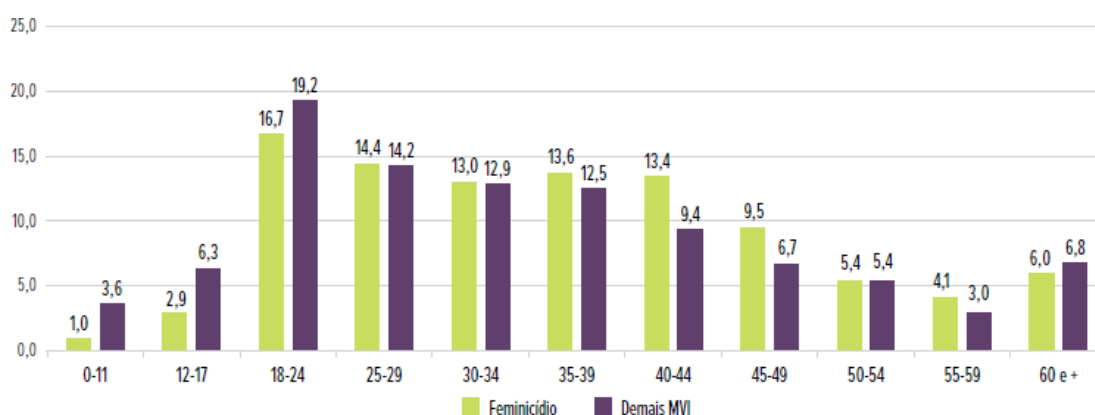
GRÁFICO 2 - Percentual de Vítimas de Feminicídio em Relação à raça/ cor



Fonte: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024.FBSP,2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 18. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 15 abr. 2025.

A maioria das vítimas de feminicídio tem entre 18 e 44 anos, representando 71,1% dos casos. Entre as outras mortes violentas de mulheres, essa faixa etária corresponde a 68,2%. A faixa etária de 18 a 24 anos é a que concentra o maior número de feminicídios, com 16,7% das mortes, assim como já havia ocorrido em 2022. Esse também é o grupo mais afetado entre as demais mortes violentas intencionais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

GRÁFICO 3 - Percentual de Idade das Vítimas de Feminicídio e Demais Mortes Violentas Intencionais em 2023.



Fonte: ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024.FBSP,2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Ano 18. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 15 abr. 2025.

Ao compreender esses dados, torna-se evidente a permanência da violência doméstica e a ineficiência com relação às medidas existentes para a proteção das mulheres. Apesar das legislações vigentes, essas medidas muitas vezes não garantem a integridade física das vítimas.

Os dados apresentados reforçam a importância de compreender a questão da interseccionalidade. Por interseccionalidade entende-se, como conceito analítico bastante eficaz quando direcionado a diferentes contextos e teorias que abarcam outras categorias além da questão de gênero (Kyrillos, 2020).

Trata-se de uma ferramenta de análise que consegue dar conta de mais de uma forma de opressão simultânea. Com essa lente, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente, nem se propõem uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca compreender as condições específicas que deles decorrem (Kyrillo, 2020, p.1)

Ao refletir sobre violência doméstica, é fundamental reconhecer que raça, classe social e gênero operam de forma interligada na produção e intensificação da violência. Essa abordagem interseccional revela que tais “categorias não atuam de maneira isolada ou hierárquica, mas sim de forma simultânea” como aponta (Castro, Gomes e Trajano, 2023, p. 357).

As mulheres mais pobres, e especialmente as mulheres negras têm muitos dos seus direitos desrespeitados, sofrem discriminações e não desfrutam das mesmas oportunidades de escolarização, emprego, acesso a serviços,

acumulando isolamento social e falta de apoio. Podem assim se tornar mais dependentes de um companheiro violento. Por outro lado, as pressões e o estresse emocional, por não ter como sustentar os filhos, o uso de álcool e outras drogas também são fatores que aumentam a predisposição para sofrerem violências (FIOCRUZ, 2019 s/p *apud* Rangel, 2019, p.81).

Portanto, os altos índices mencionados anteriormente demonstram que o feminicídio atinge de forma desproporcional as mulheres negras. Sob a perspectiva de interseccionalidade evidenciam-se as múltiplas formas de opressão e a sobreposição de desigualdade que marcam a vida dessas mulheres, reforçando ainda a urgência de políticas públicas ainda mais eficazes.

Diante do cenário apresentado, que envolve violência doméstica, raça, classe e gênero, torna-se essencial discutir as legislações que apresentam como objetivo a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Na próxima seção serão discorridas as principais leis voltadas a esse público, bem como os avanços, desafios e limitações.

2. LEGISLAÇÕES QUE AMPARAM AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A presente seção tem como objetivo apresentar e analisar as principais normativas vigentes no Brasil, tanto em nível nacional quanto municipal, além de refletir sobre o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica.

Também será abordada a estrutura da Rede de Enfrentamento, composta por instituições e serviços responsáveis por garantir o acolhimento, atendimento e encaminhamento adequado às vítimas. Dessa forma, a seção ainda se mantém como pesquisa bibliográfica e documental.

Para estrutura da presente seção utilizou-se autores como Rangel (2019) sendo que os documentos consultados foram: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2022), Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (2023) Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Decreto nº 22.064/2023 (que Institui a Rede de Enfrentamento em Ponta Grossa).

2.1. MARCO LEGAL E NORMATIVOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIAS

Em resposta à realidade da violência de gênero, o Estado brasileiro desenvolveu um conjunto de legislações e políticas públicas voltadas à proteção e prevenção contra as múltiplas formas de violências direcionadas às mulheres.

Um marco histórico nesse processo foi a elaboração da Lei Maria da Penha, (Lei nº 11.340/2006), a qual dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Destaca-se que a Lei Maria da Penha foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a terceira melhor legislação do mundo contra a violência doméstica, ficando atrás apenas das legislações do Chile e da Espanha. (Jusbrasil, 2023)

Composta por 46 artigos, distribuídos em 7 títulos, a lei define a violência doméstica e familiar, bem como, tipifica as diferentes formas de agressão (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral). Além disso, estabelece Medidas Protetivas de Urgência (M.P.U) e prevê atendimento especializado imediato e contínuo, assegurando o acesso à assistência judiciária gratuita (Rangel, 2019)

A partir da promulgação supracitada, o ordenamento jurídico nacional passou a incluir outras legislações que ampliam a proteção às mulheres vítimas de violência. Assim, a proteção e os direitos das mulheres em situação de violência são respaldados por diversas leis no Brasil, que buscam garantir segurança, apoio e justiça às vítimas. Abaixo, apresentamos um quadro com algumas das principais leis voltadas à proteção das mulheres.

QUADRO 1 - Principais Legislações que Visam Prevenir e Coibir a Violência Contra as Mulheres

(continua)

Nº DA LEI	NOMENCLATURA	DESCRIÇÃO
10.778//2003	LEI NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
11.340/2006	LEI MARIA DA PENHA	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
12.737/2012	LEI CAROLINA DIECKMANN	Tipifica crimes cibernéticos no Brasil, criminalizando a invasão de dispositivos eletrônicos, conectados ou não à internet, para obter, adulterar ou destruir dados e informações, originada após o vazamento não autorizado de fotos pessoais da atriz;
12.650/2012	LEI JOANA MARANHÃO	Alterou os prazos de prescrição para abusos sexuais contra crianças e adolescentes, determinando que só começa a contar após a vítima completar 18 anos e ampliando o prazo para denúncia para 20 anos, criada a partir do caso da nadadora brasileira abusada aos nove anos por seu treinador;
12.845/2013	LEI DO MINUTO SEGUINTE	A lei garante atendimento imediato, integral e gratuito pelo SUS a vítimas de violência sexual, incluindo apoio médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre direitos, sem exigir boletim de ocorrência ou provas — a palavra da vítima é suficiente para o acolhimento hospitalar;
7.958/2013	DECRETO	A lei define diretrizes para que profissionais de segurança pública e do SUS realizem o atendimento às vítimas de violência sexual;

QUADRO 1 - Principais Legislações que Visam Prevenir e Coibir a Violência contra as Mulheres

(conclusão)

Nº DA LEI	NOMENCLATURA	DESCRIÇÃO
13.110/2015	LEI DO FEMINICÍDIO	Tipifica o feminicídio como qualificadora do homicídio quando o crime é motivado por violência doméstica, familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, sendo crime hediondo com pena de até 30 anos;
13.718/2018	LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	Tipifica a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro, tornando incondicionada a ação penal e aumentando penas em casos de estupro coletivo e corretivo;
13.772/2018	LEI ROSE LEONEL	Altera a Lei Maria da Penha e reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e criminaliza o registro ou divulgação não autorizada de conteúdo íntimo;
14.245/2021	LEI MARIANA FERRER	Coíbe atos atentatórios à dignidade de vítimas e testemunhas e aumenta pena para coação no curso do processo;
14.132/2021	LEI DO STALKING	Criminaliza a perseguição reiterada que ameace ou restrinja a liberdade ou privacidade da vítima;
14.192/2021	LEI VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHER	Prevê medidas para prevenir e punir a violência política de gênero, proíbe propaganda que deprecie a condição feminina e assegura participação proporcional em debates eleitorais.

Fonte: BRASIL. Marcos Legais. Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-nacionais-e-marcos-legais>. Acesso em: 2 jun. 2025.

Essas legislações refletem o compromisso progressivo do país em aprimorar os mecanismos legais de proteção às mulheres, reconhecendo as múltiplas formas de violência de gênero e suas especificidades. Para além do arcabouço legal citado, é importante destacar também a existência de diretrizes que orientam e organizam as ações voltadas ao enfrentamento da violência, sofridas majoritariamente pelas mulheres.

Tais diretrizes têm como objetivo principal apresentar conceitos, princípios, estratégias de prevenção e combate à violência, além de garantir a efetivação dos direitos do referido público. Um exemplo disso é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que consiste em ser um documento orientador e conceitual, instituída em 2004 e formalizada em 2007 (Brasil, 2007).

2.2 POLÍTICA, PLANOS E PACTOS NACIONAIS

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na primeira Conferência Nacional de Políticas para Mulheres no ano de 2004 Brasil (2010).

Nessa ocasião, o enfrentamento à violência contra mulheres foi definido como tema central, o que motivou a criação de políticas públicas específicas para essa questão. Esse compromisso foi reafirmado e fortalecido durante a Segunda Conferência Nacional realizada no ano de 2007. Conforme destaca Brasil (2010, p.10):

A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000) (Brasil, 2007, p. 2).

Em relação a sua estrutura a Política compõem quatro principais eixos como mostra a figura abaixo:

FIGURA 2- Eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres



Fonte: BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: versão final. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf>. Acesso em 28 jul.2025

Dessa forma, vale ressaltar que cada eixo apresenta objetivos complementares, no âmbito da prevenção além de desenvolver ações educativas e culturais voltada para a promoção de igualdade entre homens e mulheres, o eixo inclui campanhas que deem

visibilidade às diferentes expressões de violência de gênero sofridas por mulheres com finalidade de romper o silêncio e a banalização frente ao fenômeno (Brasil, 2010).

Em relação ao eixo de combate, às ações desenvolvidas são relacionadas ao cumprimento das normas penais e à responsabilização efetiva dos autores de violência, assegurando a aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente quanto à criação e funcionamento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Esse eixo também contempla ações voltadas ao combate ao tráfico de mulheres e à exploração sexual de adolescentes e jovens (Brasil, 2010)

No que se refere ao acesso e a garantia dos direitos humanos das mulheres, o referido eixo cumpre as recomendações previstas nos tratados internacionais, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW, que devem ser implementadas iniciativas de empoderamento feminino, ampliação do acesso à justiça e reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos (Brasil, 2010).

Por fim, o eixo da assistência apresenta como foco o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, através de formações continuadas a profissionais de serviços especializados (como Casas-Abrigo, Centros de Referência, Defensorias da Mulher e serviços para educação e responsabilização de agressores) bem como, do fortalecimento da Rede de Atendimento, articulando os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para garantir respostas integradas e eficazes (Brasil, 2010). Vale ressaltar que:

Para a consecução dos quatro eixos da Política, é fundamental o monitoramento das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, a avaliação sistemática e acompanhamento de todas as ações desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; e na assistência e garantia de direitos das mulheres em situação de violência. (Brasil, 2011, p.13)

De acordo ainda com Brasil (2011, p.31) a Política Nacional para as Mulheres está respaldada nos princípios proposto pelo Plano Nacional de Políticas para Mulheres totalizando oito principais princípios, sendo ele: “Igualdade e respeito à diversidade; Equidade; Autonomia das Mulheres; Laicidade do Estado; Universalidade das políticas; Justiça Social; Transparência dos atos Público e Participação e Controle Social.

Dessa forma, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as mulheres tem como objetivo central “Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste

fenômeno (Brasil, 2011, p.35). Assim, reafirmando o compromisso de promover ações eficazes.

Já o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, instituído pela Lei n.º 13.675/2018 e posteriormente atualizado pela Lei n.º 14.330/2022, que integra a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) atua de forma operacional (Brasil, 2018; Brasil, 2022).

O Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência (Brasil, 2022, s/p).

De acordo com Agência Senado:

O Plano consiste em um conjunto de estratégias e ações destinadas a combater as diversas formas de violência contra as mulheres, reconhecendo esse tipo de violência como uma violação dos direitos humanos (Vai [...], 2025).

O plano ainda estabelece três principais diretrizes relacionados à proteção, como: atendimento à mulher de forma humanizada e sem revitimização da mulher, a oferta de assistência tanto à vítima quanto aos seus familiares, além do estímulo à realização de denúncias, dentre outros aspectos (Vai [...], 2025).

Entre seus objetivos, inclui-se a promoção de ações de caráter educativo voltadas à população, capacitação dos profissionais que atuam no atendimento, fortalecimento de medidas de responsabilização e de monitoramento dos agressores, bem como a sistematização e produção de dados referentes à violência contra mulher (Vai [...], 2025).

Por fim, destaca-se o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640/2023, o qual visa prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres por meio de ações intersetoriais com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades (Brasil, 2023b).

O Pacto Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio organiza suas medidas em três níveis de prevenção: Primária, Secundária e Terciária. O primeiro eixo visto na figura 3 realiza a descrição relativo à prevenção da violência antes mesmo da ação:

FIGURA 3- Eixo Estrutural da Prevenção Primária

Eixo Estrutural: Prevenção Primária	Ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros.	22
--	---	----

Fonte: BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios lança plano de ação com 73 medidas para enfrentar a violência contra mulheres.** Ministério das Mulheres, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 13 ago. 2025.

O Eixo Estrutural da Prevenção Primária atua de forma direta na prevenção das violências, trabalhando com a sociedade articulando com várias esferas cotidianas em busca da igualdade de gênero. Esse trabalho ocorre através das 22 (vinte e duas) ações que abordam temas como:

Programas Mulheres Mil; Ações educativas sobre o tema do assédio tanto para o público interno como para o externo que se relaciona à CAPES; Criação de Escolas de formação continuada de Conselhos Tutelares e Qualificação de profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) no fortalecimento da Estratégia Nacional da Saúde do Homem e Masculinidades, com enfoque nas ações transversais na prevenção e enfrentamento da violência contra meninas e mulheres (Brasil, 2023b)

Pode-se observar que as ações perpassam por diversas áreas e temáticas, como a área da saúde e saúde mental, educação e formação continuadas de profissionais que atuam em esfera que podem ocorrer violências.

Conforme a figura 4 no eixo 2 as ações se desenvolvem a partir da perspectiva prevenção, onde a violência já ocorreu, dessa forma o eixo atua na contenção da recorrência de novos casos.

FIGURA 4- Eixo Estrutural de Prevenção Secundária

Eixo Estrutural: Prevenção Secundária	Ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.	20
--	---	----

Fonte: BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios lança plano de ação com 73 medidas para enfrentar a violência contra mulheres**. Ministério das Mulheres, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 13 ago. 2025.

O Eixo Estrutural Prevenção Secundária comporta 20 ações, podendo-se destacar dentre elas: Repasses para o Serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias. Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento; Formação de profissionais de segurança pública para atendimento e proteção de mulheres em situação de violência (Brasil, 2023b).

Nota-se que as ações citadas, apresentam grande relevância em cenários onde a mulher já vítima necessita de uma proteção mais especializada, como são os casos dos abrigos temporários, e o acompanhamento da patrulha de segurança pública, que atuam na fiscalização das possíveis Medidas Protetivas.

Por fim, o último Eixo Estrutural Prevenção Terciária presente na figura 5, abrange na perspectiva da minimização de danos e garantia de direitos do referido público.

FIGURA 5- Eixo Estrutural de Prevenção Terciária

Eixo Estrutural: Prevenção Terciária	Ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.	4
---	---	---

Fonte: BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios lança plano de ação com 73 medidas para enfrentar a violência contra mulheres.** Ministério das Mulheres, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contramulheres>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Dentre as suas 4 (quatro) temáticas destaca-se a implementação do Decreto nº 11.430/2023 que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece percentual mínimo, em contratações públicas, de mão-de-obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica; Campanha de sensibilização entre equipes de comunicação institucional e Assessorias de Participação Social e Diversidade de órgãos e entidades da administração pública federal, para reposicionamento da imagem de mulheres como agentes complexos da construção de direitos e cidadania e produção de conteúdo a partir da mobilização da memória institucional com este foco; Instituição do Programa de Atenção Psicossocial a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado que tem como finalidade estruturar, fortalecer e promover boas práticas de atendimento psicossocial no âmbito do SUS, suporte socioassistencial no âmbito do SUAS e acolhimento nos serviços e equipamentos de promoção e proteção de Direitos Humanos para a atenção a mães, demais familiares e vítimas de violência do Estado e por último Instituição de política de reparação às/aos sobreviventes e familiares do feminicídio (Brasil, 2023b).

Nota-se, por fim, que tal eixo desenvolve ações dentro das perspectivas das legislações, instaurando pelo Decreto nº 11.430/2023 que estabelece:

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2023a).

A partir desse panorama de legislações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres destaca-se em âmbito estadual importantes dispositivos, como a Lei nº 12.862/2000 instituiu o Projeto Casa - Abrigo, criado com o objetivo de oferecer acolhimento seguro e sigiloso a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus filhos.

Essas unidades de proteção funcionam como espaços de permanência temporária, garantindo condições de segurança, assistência psicossocial e orientação jurídica, representando um marco pioneiro na proteção física imediata das vítimas no estado (Paraná, 2000).

Outra lei de grande relevância é a Lei nº 19.788/2018, que instituiu a Patrulha Maria da Penha em todo o território paranaense. Trata-se de uma iniciativa que consiste em serviços especializados ligados à segurança pública, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, bem como, garantir o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência- M.P.U previstas na Lei Maria da Penha (Paraná, 2018).

Por sua vez, a Lei Estadual nº 20.318/2020 estabeleceu diretrizes para a criação e funcionamento de programas reflexivos e responsabilizados direcionados aos autores de violência doméstica e familiar. Conduzidos por equipes multidisciplinares, esses programas têm como objetivo promover a conscientização, desconstruir padrões machistas enraizados e prevenir a reincidência, atuando de forma articulada com a rede de proteção e responsabilização (Paraná, 2020).

2.3 CONCEITO DE REDE, REDE DE ATENDIMENTO E REDE DE ENFRENTAMENTO

Ao tratar a violência contra a mulher como fenômeno estrutural e multifacetado como discutido ao longo deste trabalho, torna-se essencial compreender o conceito de rede.

Segundo Sanicola (2008.apud Rangel 2019, p.102) “O termo ‘Rede’ possui múltiplas acepções, podendo ser aplicado em diferentes áreas do conhecimento, como Informática, Biologia, Geografia e Telecomunicações, sua utilidade abrange tanto aspectos teóricos como operacionais.

Já Aquino (2003, *apud* Rangel,2019, p.102) ao relacionar o conceito de rede dentro de uma perspectiva de trabalho destaca-se que:

O trabalho em rede, portanto, visa promover essa interconexão entre as políticas de uma maneira multidisciplinar, intersetorial e transversal, pois constitui a adoção de várias ações, promovidas por diferentes áreas de uma

maneira sistemática, contínua e articulada para garantir a execução das políticas públicas promovidas pelo Estado.

Além dessas concepções, Inojasa (1998 *apud* Rangel, 2019) define a rede como uma parceria voluntária estabelecida em prol de um propósito objetivo comum. Em contrapartida, Manuel Castells (1999, *apud* Rangel, 2019) compreende a rede como um conjunto de nós interconectados.

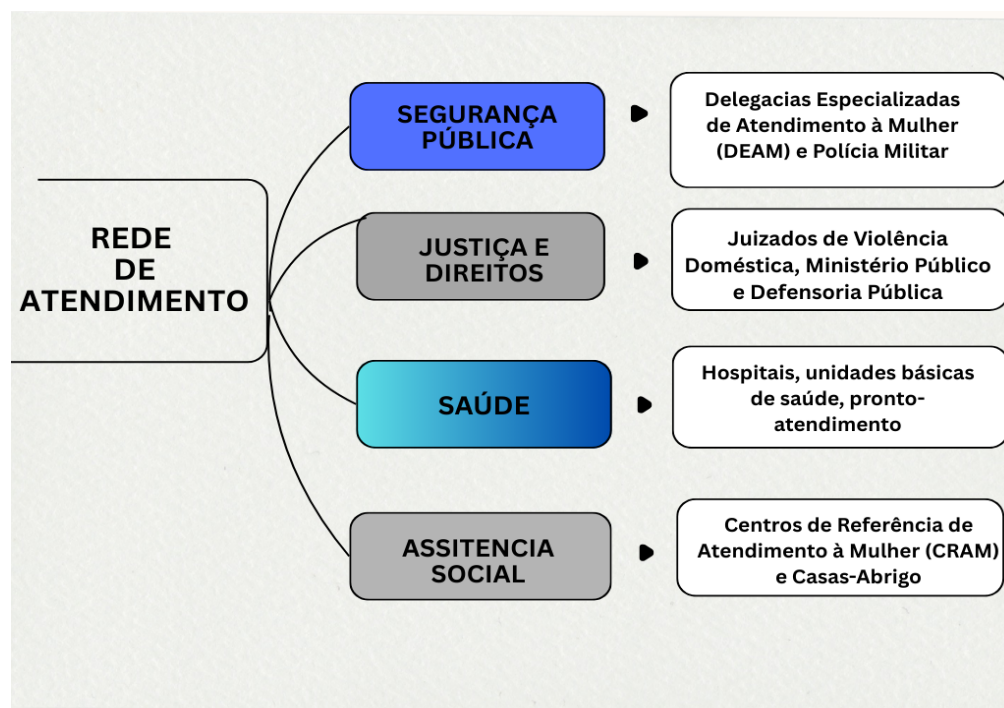
Diante dessas concepções, o presente trabalho ampara-se da perspectiva do autor Castells (1999, *apud* Rangel, 2019), onde compreende-se que tais conceitos de rede vão além de um instrumento técnico, capaz de criar estratégias dentro do contexto de políticas públicas, como ocorre em relação a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, o conceito de Rede de Atendimento envolve à atuação integrada entre instituições e serviços governamentais e não governamentais, com o objetivo de ampliar, qualificar e integrar o atendimento às mulheres em situação de violência. Além disso, busca-se assegurar a correta identificação dos casos e seus devidos encaminhamentos de forma adequada (Brasil, 2011). De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento leva em conta a rota crítica 1 (OMS/OPAS, 1998) que a mulher em situação de violência percorre. Essa rota possui diversas portas de entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência (Brasil, 2011, p. 29). [...] A rota crítica refere-se ao caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes frente à situação de violência. Essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização (Brasil, 2011, p.30).

Diante desse cenário, o trabalho em rede configura-se como estratégia essencial, para superar a desarticulação e fragmentação dos serviços, assegurando a integridade e a efetividade do atendimento. Em síntese, a Rede de Atendimento tem como finalidade oferecer suporte imediato e humanizado, atuando diretamente no acolhimento e na proteção das mulheres em situação de violência, como ilustrado na Figura 6.

FIGURA 6 - Órgãos que Compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Forma Imediata



Fonte: BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: versão final. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf> Acesso em 28 jul.2025

Para além da Rede de Atendimento, voltado ao acolhimento e suporte às vítimas, é essencial discorrer sobre a Rede de Enfrentamento, que diferente da primeira atua dentro da perspectiva de prevenção e estratégia.

O conceito de Enfrentamento refere-se à criação e execução de políticas públicas amplas, integradas e articuladas, capazes de lidar com a complexidade da violência em suas mais diversas formas (Brasil, 2011).

A perspectiva de enfrentamento requer de forma eficaz ação conjunta de diferentes setores, dentre eles a saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social. Segundo Brasil (2011, p.25) essas ações tendem a: “Combater as desigualdades e discriminações de gênero; Desconstruir padrões sexistas e machistas ainda presentes na sociedade; Promover o empoderamento das mulheres; Garantir atendimento humanizado e de qualidade às vítimas de violência”

A rede de Enfrentamento e Atendimento apresentam características diferentes como demonstra o quadro 3 abaixo:

QUADRO 2 - Principais Características da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
Contempla todos os eixos da Política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos).	Refere-se somente ao eixo da Assistência /Atendimento
Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento.	Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados).
É mais ampla que a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.	Faz parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Fonte: BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: versão final. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Politica-Nacional.pdf> Acesso em 28 jul.2025

. Nota: Dados trabalhados pela autora.

Diante da apresentação de ambas as redes é fundamental analisar como essas estruturas se materializam no âmbito municipal. Em específico, em Ponta Grossa, a trajetória de implementação de políticas públicas, serviços e articulação interinstitucional reflete não apenas as diretrizes nacionais e estaduais, mas também particularidades históricas, sociais e culturais que moldaram o enfrentamento à violência contra a mulher no município.

A seguir, serão apresentadas algumas das principais legislações municipais que integram a Rede de Enfrentamento à violência de gênero no contexto pontagrossense. As leis apresentadas foram selecionadas entre os anos de 2021 e 2025. Antes, porém, será contextualizado brevemente o município de Ponta Grossa.

2.4 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

A cidade de Ponta Grossa, localizada na região dos Campos Gerais Paraná, possui área territorial de 2.053,265 km², ocupando a 8ª posição em extensão entre os 399 municípios do estado. É composta por cinco distritos administrativos: Ponta Grossa, Guaragi, Itaiacoca, Periquitos e Uvaia (IBGE, 2024).

Em um contexto mais recente, o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que Ponta Grossa possui 358.371 habitantes, com

densidade demográfica de 182,19 habitantes por quilômetro quadrado, segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2024).

O município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,763 (IBGE, 2010), enquadrando-se na faixa de alto desenvolvimento humano, e, no Índice IPARDES de Desempenho Municipal (IPDM), registra 0,7958 (IPARDES, 2022). Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) municipal, em 2021, foi de R\$ 54.316,58 per capita, posicionando Ponta Grossa na 7^a colocação entre os 399 municípios paranaenses (IBGE, 2021).

Esse cenário socioeconômico, marcado por crescimento populacional e diversidade social, reforça a necessidade de políticas públicas estruturadas para garantir qualidade de vida, segurança e proteção social. Embora o município apresente bons indicadores de desenvolvimento, os dados revelam que o avanço econômico e urbano não impede o crescimento de problemas sociais complexos, como a violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com Silva e Santos (2025), a análise dos registros da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP) indica um crescimento contínuo das ocorrências de violência doméstica em Ponta Grossa entre 2019 e 2025. Em 2019, foram contabilizados 6.728 (seis mil, setecentos e vinte e oito) boletins de ocorrência, número que aumentou progressivamente, atingindo 8.898 (oito mil, oitocentos e noventa e oito) registros em 2024.

No ano de 2025, até o mês de maio, já haviam sido registradas 3.942 (três mil, novecentos e quarenta e dois) ocorrências, o que representa um aumento de aproximadamente 6,11% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esses dados evidenciam que, apesar dos avanços e das políticas voltadas ao desenvolvimento humano, a violência doméstica permanece como um desafio significativo no município (Silva; Santo, 2025)¹

Nesse contexto, a legislação e a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Ponta Grossa tornam-se elemento central na articulação de estratégias de prevenção, atendimento e garantia de direitos.

¹ Informa-se que não há disponibilidade de dados oficiais ou atualizados referentes ao Centro de Referência da Mulher Brasileira, conforme consulta realizada em documentos públicos e bases institucionais

QUADRO 3- Principais Leis Municipais de Proteção às Mulheres em Situação de Violência (Ponta Grossa - PR)

(continua)

LEI	EMENTA	AUTORIA
n° 14.017/2021	Dispõe sobre medidas de combate a violência doméstica e familiar e institui a Campanha "Corina Portugal" no âmbito do Município de Ponta Grossa.	Vereador Felipe Passos
n°14.075/2021	Institui o dia 04 de dezembro como Dia Municipal de Combate ao Femicídio na cidade de Ponta Grossa	Joce Canto, joci do coletivo e Missionária Adriana
n°14.165/2022	Institui campanha permanente de combate à importunação sexual no sistema do transporte coletivo urbano do Município de Ponta Grossa.	Izaías Salustiano e outros
n°14.173/2022	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do tipo bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, casas noturnas, espaços de eventos, shows e ambientes assemelhados, bem como do setor de hospitalidade do Município de Ponta Grossa, a adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de assédio, conforme especifica.	Geraldo Stocco e outros
n°14.254/2022	Institui a Semana "QUEBRANDO O SILÊNCIO" no Município de Ponta Grossa, a fim de criar um lugar de fala institucional para defesa dos direitos das mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, vítimas de violência doméstica e familiar.	Julio Kuller
n°14.570/2023	Institui a Campanha Municipal de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.	Joce Canto
n°14.675/2023	Institui o "Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres", no âmbito do Município de Ponta Grossa.	Joce Canto

QUADRO 3- Principais Leis Municipais de Proteção às Mulheres em Situação de Violência (Ponta Grossa - PR)

(conclusão)

LEI	EMENTA	AUTORIA
n°14.668/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar pelas empresas prestadoras de serviços contratadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa.	Joce Canto
n°14.728/2023	Dispõe sobre o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.	Missionária Adriana
n°14.883/2023	Institui a Campanha de Combate à Importunação Sexual nos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas no âmbito do Município de Ponta Grossa.	Missionária Adriana
n°14.956/2023	O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de tendas violetas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no âmbito do Município de Ponta Grossa, destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento das vítimas dessas violências.	Geraldo Stocco
n°15.083/2024	Institui o Programa "Empregue Uma Mãe", no âmbito do Município de Ponta Grossa, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.	Geraldo Stocco
n°15.407/2025	"Institui o Mês "MARÇO LARANJA", dedicado à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. (NR)	Vereador Professor Careca

Fonte: Documento consultados para a pesquisa Org: a autora, 2025²

² Lei Ordinária 14017 2021 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14075 2021 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14165 2022 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14173 2022 de Ponta Grossa PR; Lei

Além disso, o município de Ponta Grossa ainda conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído a partir do Decreto de N° 25.421/2025, a partir disso pontua-se que:

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, tem a finalidade de assegurar condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural (Brasil, 2019, art. 2º).

Para isso, destaca-se a importância de compreender as realidades e especificidades do município de Ponta Grossa destacando-se a Rede de Enfrentamento do município.

2.5 REDE DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA / PR

Diante do cenário apresentado anteriormente o qual evidencia o aumento das ocorrências relacionados a violência doméstica e familiar no município de Ponta Grossa, torna-se essencial a existência de uma Rede de Proteção e Atendimento às mulheres vítimas de violência.

A partir dessa necessidade, o município de Ponta Grossa organizou sua Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual já vinha sendo construída desde a década de 1990 e, posteriormente, foi oficialmente instituída e normatizada pelo Decreto Municipal n.º 22.064/2023, em consonância com os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Tais eixos são compostos por: Combate, Prevenção, Assistência e Garantia de Direitos (Ponta Grossa, 2023). Além dos eixos supracitados, o decreto está norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da autodeterminação da mulher, da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade, da transversalidade, da

Ordinária 14254 2022 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14675 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14570 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14668 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14728 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14883 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 14956 2023 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 15083 2024 de Ponta Grossa PR; Lei Ordinária 15407 2025 de Ponta Grossa PR.

intersectorialidade e da interseccionalidade (Ponta Grossa, 2023). De acordo ainda com o presente Decreto

Art. 1º Fica instituída a Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa, que tem como objetivo a articulação entre as instituições/serviços governamentais, as não-governamentais e a comunidade, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (Ponta Grossa, 2023).

A seguir, no quadro abaixo, serão abordados os órgãos que compõe a Rede de Enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa - PR:

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023.

(continua)

Órgãos/Serviços	Descrição
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento social	
Departamento da Mulher	[...] O Departamento da Mulher é o organismo governamental de políticas para as mulheres (OPM) do Município de Ponta Grossa, ou seja, o órgão executor da gestão de políticas públicas voltadas para garantir direitos, promover a igualdade e incorporar as mulheres como sujeitos políticos (Ponta Grossa, 2023).
Conselho Tutelar	O artigo 131 do ECA traz a previsão do Conselho Tutelar, nos seguintes termos: Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (ECA, 1990).
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um organismo de participação e controle social que tem por objetivos formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas (Secretaria de Estado dos Direitos Humanos 2022).
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação (CMDCA, 2018).
Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial	Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão público permanente, colegiado, paritário entre Governo e Sociedade Civil de caráter consultivo e fiscalizatório, vinculado à Secretaria Municipal da Família e desenvolvimento Social, com o objetivo de combater o racismo a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, de saúde, econômico, financeiro, social, político e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 14495/2022) (Ponta Grossa, 2017)

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023

(continuação)

Órgãos/Serviços	Descrição
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	[...] tem como atribuições contribuir para a formulação, a implementação e o controle social de políticas públicas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da pessoa idosa (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SP, 2024).
Fundação Municipal da Assistência Social	
Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM	O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Cram) é um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher (Governo do Estado do Paraná, 2024).
Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	São unidades públicas de referenciamento da Proteção Social Especial de atendimento especializado, onde devem ser ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de maus-tratos, violência, abuso e exploração sexual e outras formas de violação de direitos, tais como o trabalho infantil, situação de rua, negligência, etc (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, 2024).
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Os CRAS são a porta de entrada da Assistência Social. São unidades públicas, localizadas prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são ofertados os serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, 2024).
Casa Abrigo Corina Portugal	[...] é uma Casa Abrigo sancionada através da Lei Municipal 10.219 de 9 de abril de 2010, e se trata de uma instituição que acolhe mulheres vítimas de violência (Rangel, 2019).

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023

(continuação)

Órgãos/Serviços	Descrição
Conselho Municipal de Assistência Social	[...] órgão colegiado, de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Fundação de Assistência Social. [...] Foi criado através da Lei Municipal nº 13.008 de 2017 (CMASPG, 2024).
Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
Patrulha Maria da Penha	[...] serviço que tem como objetivo oferecer o acompanhamento preventivo periódico e garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2024).
Fundação Municipal de Saúde	
Atenção Primária à Saúde	A Atenção Primária à Saúde é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades (Ministério da Saúde, 2024).
Saúde Mental	Os atendimentos em saúde mental são realizados na Atenção Primária à Saúde (APS) e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que existem no país, onde o usuário recebe assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme a situação de cada pessoa (Ministério da Saúde, 2024).
Vigilância em Saúde	[...] processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças (Ministério da Saúde, 2024).

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023

(continuação)

Órgãos/Serviços	Descrição
Rede de Urgência e Emergência	[...] tem como objetivo reordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõem, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas (Ministério da Saúde, 2024).
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional	
Secretaria Municipal de Educação	
Tribunal de Justiça do Paraná	
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – atua nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher; pode requisitar a força policial e serviços de saúde, assistência e educação, sempre que necessário.
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania é uma unidade do Poder Judiciário que desempenha gratuitamente projetos e orientações na área da cidadania e de acesso justiça; e busca a solução de conflitos de uma forma célere e simplificada através da mediação, da conciliação, da autocomposição extrajudicial e de intervenções pré-processuais (Rangel, 2019)
Ministério Público do Estado do Paraná	
16º Promotoria de Justiça	A 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Grossa é uma das unidades do Ministério Público do Paraná responsáveis, entre outras funções, pela apuração de crimes envolvendo proteção de grupos vulneráveis e controle externo da atividade policial local, conforme o modelo organizacional do MP-PR (
18º Promotoria de Justiça	
Defensoria Pública do Estado do Paraná	

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023

(continuação)

Órgãos/Serviços	Descrição
Polícia Civil	
Delegacia Especializada da Mulher	dedica atenção especial ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual. A capacitação e o treinamento dos policiais civis é o ponto de partida para isto. O objetivo é que as vítimas sejam atendidas com o profissionalismo, a atenção e o cuidado devidos neste tipo de situação.
13º Subdivisão Policial e Distritos Subordinados	
Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - NUCRIA	O Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (Nucria) atua desde 2014 e é responsável por investigar crimes de violência psicológica, física e sexual. Além de garantir a segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional das crianças, adolescentes e de familiares, possui um ambiente lúdico com pinturas e atividades recreativas, para estimular a coordenação motora de crianças e tornar o local agradável e propício para o atendimento especializado às vítimas. (Polícia Civil do Paraná, 2025)
Polícia Científica	É um órgão central de perícia oficial de natureza criminal, unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP em como finalidade exercer com exclusividade as Perícias Oficiais de Natureza Criminal e as atividades de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação técnico-científicas de ciências forenses que forem legalmente atribuídas em todo o Estado do Paraná, ressalvada a competência da União (Polícia Científica do Paraná, 2025)
Núcleo Regional de Ensino	
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ponta Grossa	
Comissão da Mulher Advogada	
Comissão de estudos sobre violência de gênero	
3º Regional de Saúde	

QUADRO 4 - Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa a Partir do Decreto 22.064 de 2023

(conclusão)

Órgãos/Serviços	Descrição
Universidade Estadual de Ponta Grossa	
Núcleo Maria da Penha - NUMAPE	Projeto de extensão da UEPG, realiza atendimento com equipe técnica especializada (Advogada, Assistente Social e Psicóloga); podem solicitar Medidas Protetivas de Urgência; prestam atendimento jurídico, social e psicológico humanizado e gratuito.
Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HU- UEPG)	O Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, está localizado estrategicamente no pólo central da região dos Campos Gerais, que possui cerca de 750.000 habitantes, sendo Ponta Grossa a cidade com melhor infraestrutura em saúde dessa região. Assim, o HU tem condições de integrar e complementar a Rede de Assistência à Saúde de média e alta complexidade, atuando de forma decisiva na formação de recursos humanos para a área da saúde sendo referência como Hospital de Ensino e inovações na saúde. (Hospital Universitário/ H.U, 2025)
Hospital Universitário Materno Infantil (HUMAI)	O Hospital Materno-Infantil da Universidade Estadual de Ponta Grossa (Humai-UEPG) atua na vanguarda em neurocirurgias pediátricas na região. A instituição é a primeira a atender de forma integral, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), casos de baixa e média complexidade em neuropediatria, o que representa cerca de 90% de casos na região (UEPG, 2022).

Fonte: PONTA GROSSA. **Decreto nº 22.064/2023**. Institui a Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa - Paraná. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2023/2207/22064/decreto-n-22064-2023-institui-a-rede-de-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheresdo-municipio-de-ponta-grossa-parana>. Acesso em: 23 nov. 2024.

Nota: Dados trabalhados pela autora.

A partir da compreensão dos diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa, torna-se possível observar que sua efetividade depende não apenas da atuação isolada de cada instituição, mas, sobretudo, da articulação integrada entre elas.

Esta articulação deve ocorrer não como algo pontual ou complementar, mas sim por meio de ações constantes formando um (nó) conforme proposto por Castell (1999).

Nesse sentido, compreende-se que as políticas públicas setoriais sozinhas não solucionam integralmente os problemas da violência de gênero, sendo necessária a intersetorialidade para identificar as necessidades da população e os benefícios que pode ou não oferecer (NASCIMENTO, 2010, p. 3 *apud* Silva; Santos, 2025, s/p).

Posto isso, a próxima seção abordará a transição da Casa da Mulher para o Centro de Referência da Mulher Brasileira que também compõem a rede de enfrentamento do município de Ponta Grossa.

3. TRANSIÇÃO DA “CASA DA MULHER” PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA (CRMB)

A presente seção dedica-se a analisar a transição da Casa da Mulher para o Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) no município de Ponta Grossa/PR, descrevendo como ocorreu esse processo, os elementos que marcaram sua consolidação. Nesse contexto, também será apresentada a contextualização do CRMB, incluindo sua criação, estrutura, equipe e serviços oferecidos e perfil das mulheres atendidas, permitindo compreender como o espaço se consolidou como equipamento estratégico da Rede de Proteção às Mulheres.

Essa trajetória será apresentada como resultado da utilização dos seguintes procedimentos metodológicos: a aplicação de um questionário estruturado, elaborado inicialmente para ser entrevista semiestruturada. Entretanto, devido às demandas e limitações relacionadas ao tempo dos profissionais, optou-se pela utilização do questionário, o qual foi encaminhado e respondido individualmente pelas participantes por meio de aplicativo whatsapp que abarca as dificuldades e avanços relacionados aos atendimentos.

Para além da devolutiva do questionário, contou-se também com informações verbais da atual coordenação do serviço, cuja breve contribuição apresentou caráter complementar em relação à seção vigente acerca da transição da Casa da Mulher para atual Centro de Referência da Mulher Brasileira. A participação em questão tornou-se necessária diante da ausência de registros documentais em relação a essa transição, o que reforçou grande relevância da breve fala adicional da coordenação.

Além disso, a seção também se mantém em pesquisa bibliográfica e documental, incluindo a consulta a decretos municipais já mencionados em seções anteriores que regulamentam essa política pública. Dessa forma, busca-se articular tanto os aspectos normativos quanto os relatos profissionais que ajudam a compreender a importância do CRMB.

Os autores consultados para essas seções foram Fioreze (2023), Kappes (2023), Lavoratti (2016), Yazbek (2014), além de normativas como o Decreto nº 24.200/2024 (que institui o CRMB), a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.431/2017 e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Também foi utilizado como base o artigo de Silva e Santos (2025), que analisa a relevância do CRMB em Ponta Grossa e traz dados estatísticos e perfil das mulheres atendidas.

Para fins de organização, a presente seção foi estruturada a partir de categorias de análise sendo elas (Descrição/ função dos participantes; dificuldades para prestar atendimento conforme as previsões legais; avanços relacionados à aplicação da lei Maria da Penha e sugestões de melhorias em relação aos atendimentos às mulheres vítimas de violência), apresentadas em formato de quadros que possibilita maior clareza e sistematização em relação aos dados obtidos via questionário.

É importante ressaltar que a presente seção apresenta uma abordagem mais descritiva, em virtude da limitação de registros documentais, a ausência de documentação detalhada tornou necessária a utilização de fontes normativas, especialmente o Decreto Municipal nº 24.200/2024 e informações verbais como já mencionado.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA- CRMB

Para compreender melhor a transição da Casa da Mulher para o Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), a pesquisa recorreu às contribuições da coordenadora do serviço, apresentadas em formato de informação verbal. Essa solicitação se fez necessária diante da ausência de registros documentais relacionados ao processo de transição,

Segundo a coordenadora, inicialmente foi instituído em Ponta Grossa o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - (CRAM).

“No início aqui em Ponta Grossa, foi instituído o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM via decreto ou lei. Dessa forma o CRAM nesse período era apenas uma equipe técnica, um serviço onde ele precisava de um local para funcionar (Informação verbal fornecida pela coordenação do Serviço, em agosto de 2025).”

De acordo com Governo do Paraná (2025, s/p), destaca-se que:

O Centro de Referência de atendimento à Mulher (CRAM) é um espaço destinado a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher.

Assim, o CRAM configurou-se como um espaço estratégico da política estadual direcionada ao enfrentamento à violência contra mulher, atuando com diferentes

instituições governamentais e não governamentais que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres (Paraná, 2025).

Nisso a gestão municipal alugou uma casa e colocou como A Casa da mulher que era a casa da mulher de Ponta Grossa também via Decreto de N° 20.069/2022, funcionando até meio do ano de 2024, o que não era o ideal. Até porque a Casa da mulher era um imóvel alugado, sendo uma casa adaptada para atendimento (Informação verbal fornecida pela coordenação do Serviço, em agosto de 2025).

O Decreto de n° 20.069/2022 mencionado pela coordenadora traz em seu art. 3° que:

A Casa da Mulher tem como objetivo abrigar os serviços do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e da Patrulha Maria da Penha, que irão prestar acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social, além de orientação e encaminhamentos jurídicos, contribuindo para o fortalecimento da mulher e rompimento do ciclo de violência (Ponta Grossa, 2022, art.3, s/p).

Destaca-se que a “Casa da Mulher” inaugurada em 2022, apresentava estrutura administrativa vinculada à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (SMFDS), em articulação com a Fundação de Assistência Social (FASPG) e a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública (SMCSP). Além disso, as equipes da Guarda Municipal – Patrulha Maria da Penha também atuavam em conjunto nas instalações (Ponta Grossa, 2022, art. 1°,s/p).

“Quando a prefeitura recebeu a verba para construção do CRMB, sendo então uma verba federal, um dos requisitos era o funcionamento efetivo do Conselho Municipal da Mulher” (Informação verbal fornecida pela coordenação do Serviço, em agosto de 2025).

Dessa forma, o Conselho Municipal do Direito da Mulher mencionado pela coordenação foi instituído pela Lei de n° 13.540/2019 e reafirmado pelo Decreto 23.034/2024 que discorre:

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Ponta Grossa PR, criado pela Lei Municipal n° 13.540, de 11 de setembro de 2019, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, tem por finalidade possibilitar a participação popular, propondo diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, atuando no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, bem como, exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Ponta Grossa, Paraná (Ponta Grossa, 2024, art. 1°, s/p).

E conforme a Coordenação:

Quando essa verba federal vem para o município ele vem de forma “carimbada” então aquele valor era exclusivamente para criação do CRMB, existindo um plano de construção, onde já tinha o projeto arquitetônico, a equipe multidisciplinar que iria realizar os atendimentos, o projeto institui bem certinho por isso o termo “carimbado” ou seja vem bem certo como deve ser construído e como deve ser o nome sendo então a nomenclatura atual Centro de Referência da Mulher Brasileira (Informação verbal fornecida pela coordenação do Serviço, em agosto de 2025).

Com isso, foi implementado o Centro de Referência da Mulher Brasileira Professora Luciane Aparecida, que passou a funcionar em um espaço mais amplo e estrategicamente localizado, próximo aos demais órgãos da rede de proteção (Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher), mantendo os serviços já realizados pela antiga Casa da Mulher. Com base na nova nomenclatura instituído pelo Decreto de N° 24.200/2024

Fica criado o Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) Professora Luciane Aparecida, vinculado ao Departamento da Mulher, da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com a finalidade de prestar atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do município de Ponta Grossa (Ponta Grossa, 2024,. art. 1º, s/p).

O CRMB de Ponta Grossa tem como finalidade prestar acolhimento social, psicológico e orientações jurídicas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Compete ainda ao órgão, desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica, bem como promover atividades profissionalizantes em parceria com a rede de proteção, como também realizar parcerias junto a entidades públicas e privadas, dentre outras contribuições.

O Centro de Referência da Mulher Brasileira, está organizado por uma equipe multidisciplinar, nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito, conforme as diretrizes dispostas na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ponta Grossa, 2024, art. 4º, s/p)

Com base nisso, os serviços disponibilizados deverão seguir os seguintes princípios como estabelece o decreto:

- I- Atender as necessidades da mulher em situação de violência;
- II- Defender os Direitos das Mulheres;
- III- Reconhecer a diversidade de Mulheres;
- IV- Diagnosticar o contexto em que o episódio de violência se insere;
- V- Evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência;
- VI- Articular com os demais profissionais dos serviços da Rede;
- VII- Encaminhar de forma democrática com o envolvimento da mulher assistida. (Ponta Grossa, 2024, art. 6º, s/p).

Assim, a partir da análise documental e das contribuições da coordenação, foi possível compreender de maneira mais ampla o processo de institucionalização do CRMB em Ponta Grossa, bem como sua inserção na rede de proteção às mulheres.

3.2 CARATERIZAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA

O Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) - Professora Luciane Aparecida foi inaugurado no dia 26/10/2024 pela Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social (SMFDS). O órgão homenageia a professora Luciane Aparecida, vítima de feminicídio em 2019, e tem como finalidade prestar atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município (Ponta Grossa, 2024).

O CRMB atende mulheres com idade entre 18 e 59 anos em situação de violência doméstica e familiar independentemente do seu fator biológico. Conforme pesquisa de Silva e Santos (2025) a maioria das usuárias acompanhadas pelo CRMB tem entre 26 e 45 anos, quanto à autodeclaração de raça/cor aponta que :

[..] 63,9% das atendidas se autodeclaram brancas, enquanto 26,5% são pardas e 6,8% pretas. Ainda que o número de mulheres brancas seja predominante, é possível observar a sobreposição de opressões étnico-raciais nos grupos de mulheres negras (pretas e pardas somam 32,3%), que historicamente enfrentam barreiras mais severas no acesso à justiça e aos direitos sociais (Silva; Santos, 2025, p. 11).

O espaço ainda oferece atendimento social, psicológico e orientações jurídicas de forma gratuita, como previsto no Decreto Municipal de nº 24.200/2024 especificamente no artigo 4º traz que:

I - Atendimento psicossocial: tem como objetivo a promoção e o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliando a mulher na busca e implementar mecanismos de proteção e auxiliando a mulher a superar o impacto da violência sofrida;
II - Aconselhamento e acompanhamento jurídico: tem como objetivo oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento dos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação dos atos (Ponta Grossa, 2024, art. 4º, s/p).

Atualmente, o Centro de Referência da Mulher Brasileira de Ponta Grossa não conta com atendimento jurídico prestado por um profissional do Direito em sua equipe. Nessas situações, quando surgem demandas relacionadas a orientações e

encaminhamentos de ordem legal, as assistidas passam a ser orientadas e encaminhadas para a Defensoria Pública, instituição que:

[...] Atua junto à Justiça Estadual e presta assistência jurídica integral e gratuita a quem não pode contratar um(a) advogado(a). As áreas de atuação da DPE-PR envolvem Família, Cível, Infância e Juventude, Fazenda Pública, Criminal, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Execução Penal (Paraná, 2025, s/p).

Em algumas situações, os encaminhamentos também podem ser realizados ao Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), que é um projeto de extensão vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) que atua na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero por meio de uma equipe interdisciplinar e multidisciplinar composta por profissionais como Advogada, Assistente Social e Psicólogos bem como estagiários e professores das respectivas áreas (Balsano, 2022).

Em relação a localização, o órgão está localizado próximo a Defensoria Pública, Ministério Público, Fórum e demais órgão do poder judiciário, possibilitando o deslocamento das mulheres de forma rápida, segura e sem custo (Ponta Grossa, 2024).

A partir das informações retiradas do documento Caracterização do Campo de estágio (2025) estrutura física do CRMB é composta por uma recepção com televisor e espaço kids, duas salas individuais destinadas aos atendimentos sociais e psicológicos, uma sala da coordenação junto à área administrativa, além de uma cozinha social. O espaço também conta com uma sala destinada à equipe Maria da Penha, que atua de forma articulada com os demais colaboradores do local.

Ainda com informações retiradas da Caracterização (2025) a equipe atual é composta por:

- 1 Coordenadora;
- 1 Auxiliar administrativo;
- 2 Recepcionista;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicóloga;
- 1 Estagiária de Psicologia;
- 2 Estagiárias de Serviço Social.

Com relação a equipe Maria da Penha a mesma conta com Coordenadora, administrativo, duas equipes de atendimento sendo compostas por dois casais de guardas municipais cada equipe, estagiária de Psicologia e estagiária de Direito.

O CRMB atua com demanda espontânea, encaminhamentos da Rede e encaminhamentos das M.P.U. emitidas no município via Projudi, encaminhamentos da Rede via (SEI) Sistema Eletrônico de Informação (Informação verbal fornecida pela assistente social, em agosto de 2025).

Os atendimentos são pré-agendados conforme as agendas disponibilizadas pelas profissionais, onde a busca ativa das assistidas são realizadas por meio de planilhas, seguindo o Decreto 24.200/2014 no artigo 8º

O CRMB terá registro de todos os atendimentos que prestar, bem como dos respectivos encaminhamentos feitos pela equipe técnica, os quais serão mantidos em sigilo e somente serão disponibilizados à mulher em situação de violência ou mediante ordem judicial (Ponta Grossa, 2024, art. 8º s/p).

O CRMB atua de segunda a sexta-feira em horário comercial, garantindo o acolhimento e atendimento contínuo às mulheres em situação de violência. Localizado na Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, s/n - Oficinas.³

3.3 PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS QUANTO AO ATENDIMENTO NO CRMB

Neste subtópico tem-se como objetivo compreender como os profissionais Assistente Social e Psicóloga, que atuam no Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), compreendem os desafios inerentes ao atendimento prestado no CRMB. Com base nas percepções fornecidas pelos profissionais procedeu-se à elaboração de quadros com a finalidade de análise de dados.

Essa sistematização, em formato de quadros, foi constituída com base nas devolutivas obtidas por meio do questionário disponibilizado no mês de agosto de 2025, o que possibilitou identificar categorias relevantes para a presente pesquisa.

Para preservar e manter o sigilo das profissionais que contribuíram com o questionário, elas foram identificadas como P1 e P2.

³ Até o momento da elaboração deste trabalho, não foram identificadas fontes oficiais que apresentem dados precisos sobre o Centro de Referência da Mulher Brasileira.

QUADRO 5- Identificação das Participantes do Questionário

PARTICIPANTE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO CRMB
P 1	Serviço Social	Assistente Social
P 2	Psicologia	Psicóloga

Fonte: Questionário de pesquisa desenvolvido pela autora (2025).

QUADRO 6- Descrição/Função das Participantes

DESCRIÇÃO/ FUNÇÃO DAS PARTICIPANTES	
PARTICIPANTE	RESPOSTAS
P1	“Cheguei à então Casa da Mulher em 05/06/2024, após solicitação de transferência da atenção básica da FASPG, onde realizei alguns atendimentos relacionados à violência contra a mulher, apesar de não ser um espaço de atendimento especializado, havia a demanda e a escuta para posterior encaminhamento, realizava os encaminhamentos para a Casa da Mulher e outros encaminhamentos conforme a demanda apresentada. Também realizei atendimento de mulheres gestantes e puérperas em situação de violência durante a atuação no HUMAI enquanto residente e plantonista. E realizei pesquisa de TCC e TCR sobre a Representação Social do parto e maternidade para as mulheres, onde possibilitou a identificação de algumas situações de violência contra a mulher (institucional, obstétrica, psicológica, entre outras)”.
P2	“Eu cheguei na antiga casa da mulher por meio de uma transferência, eu mesma solicitei essa mudança antes, eu trabalhava no CRAS, mas sempre me identifiquei muito com as pautas relacionadas à mulher, violência doméstica, desde o período da faculdade e sempre quis atuar nessa área. Assim que surgiu a oportunidade, eu mudei. Minha experiência aqui no Centro de Referência envolve, principalmente, atendimentos psicológico individuais, essa é uma das minhas principais funções no setor. Já foram realizados grupos mas não houve grande adesão, por isso priorizamos os atendimentos individualizados, para que elas se sintam mais à vontade. Além disso, também supervisiono estagiárias, desenvolvo projetos e busco melhorias para o serviço. Porém sempre mantendo a principal intervenção que é o atendimento psicológico e demais encaminhamentos, sempre analisando a mulher, a história dela, o contexto que ela está inserida de maneira única para que o atendimento seja mais efetivo”

Fonte: Questionário de pesquisa desenvolvido pela autora (2025).

Ao observar o quadro acima destaca-se diante das respostas das participantes que ambas as profissionais relatam ter sua inserção no CRMB por meio de transferências institucionais e pela aproximação prévia sobre as pautas relacionadas à violência doméstica contra a mulher. A assistente social destaca sua experiência voltada à atenção básica, já a psicóloga compartilha sua experiência desenvolvida em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Diante dos pontos supracitados demonstra-se como a articulação da prática profissional está vinculada com as escolhas individuais e o engajamento com a temática. Porém, pode-se observar também que toda a atuação profissional citada pelas participantes está embasada em atribuições descritas pelas leis que regulamentam cada profissão.

No caso da profissional P1, da área do Serviço Social, suas ações podem ser identificadas na Lei 8.622/1993, especificamente no Art. 4º, relativo às competências do Assistente Social que propõe que são atribuições profissionais: “I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares” (Brasil, 1993). Ambos os espaços de trabalho da profissional P1 fazem parte do rol das políticas públicas (Saúde e Assistência Social), contemplando o previsto em lei.

Além disso, outra atribuição presente em sua fala refere-se à orientação direcionadas a mulheres gestantes e puérperas que a profissional realizava com mulheres em situação de violência, o que se articula com previsão legal: “V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (Brasil, 1993).

Já em relação à da profissional P2, da área da Psicologia, suas ações encontram respaldo no Decreto nº 53.464 de 1964 que regulamenta a profissão. O Art. 4º estabelece funções que se conectam diretamente com a sua prática, como: “2) Dirigir serviços de psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares” (Brasil, 1964). Essa atribuição convém com o trabalho da profissional desenvolvido no Centro de Referência da Mulher Brasileira.

Cabe ressaltar que o Decreto 24.200/2024 prevê o atendimento psicossocial definido como ação voltada à “promoção e ao resgate da autoestima da mulher em

situação de violência e sua autonomia, auxiliando-a na busca de mecanismos de proteção e na superação do impacto da violência sofrida” (Ponta Grossa, 2024).

Nessa perspectiva observa-se que as atribuições da profissional P2 correspondem diretamente ao que está previsto em decreto que regulamenta o CRMB. Em contrapartida, no caso da Profissional P1, o referido Decreto não estabelece objetivos específicos para sua atuação, o que reforça a importância da Lei 8.662/1993 como base normativa do Serviço Social.

Outra atribuição relevante é “4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de psicologia” (Brasil, 1964), presente na fala da profissional, ao relatar que supervisiona e orienta estagiárias, em busca do desenvolvimento de projetos e melhoria dos serviços prestados.

Diante dessas reflexões ressalta-se a importância de todos os profissionais estarem realizando suas ações pautados sempre pelas legislações que os respaldam. Tal postura assegura não apenas a prática profissional de ambas as profissionais como garante a efetivação dos direitos às mulheres atendidas como fortalece a Rede de Enfrentamento. A próxima categoria analisada diz respeito às dificuldades presentes no campo de atuação das profissionais como mostra o quadro abaixo:

QUADRO 7 - Dificuldades para Prestar Atendimento às Mulheres que Recorrem ao CRMB

DIFICULDADES PARA PRESTAR ATENDIMENTO ÀS MULHERES QUE RECORREM AO CRMB	
PARTICIPANTE	RESPOSTAS
P1	“Atualmente, apresentamos a impossibilidade de prestar orientações jurídicas, atendimento previsto em Decreto de instituição do CRMB, por falta de profissional de Direito. Apresentamos dificuldade de participação em ações de prevenção de forma mais ativa e assídua, e de participação de qualificação e formação continuada, devido à demanda expressiva no serviço e a quantidade reduzida de profissionais. Também identifiquei uma falha na atuação da rede de proteção em situações que envolvem situações de violência doméstica em que crianças e adolescentes presenciam e/ou sofrem situações de violência”.

DIFICULDADES PARA PRESTAR ATENDIMENTO ÀS MULHERES QUE RECORREM AO CRMB	
P2	“Uma das maiores dificuldades que eu percebo é alcançar o maior número de mulheres do município, pois muitas mulheres desconhecem a existência do Centro de Referência, não sabem da existência de praticamente nenhuma das alternativas que a mulher tem em situação de violência. É isso que eu vejo com dificuldade de conseguir disseminar ainda mais o conhecimento sobre os serviços, sobre as estratégias de enfrentamento que já existem aqui no município e que são efetivas mas a população ainda não tem conhecimento disso”

Fonte: Questionário de pesquisa desenvolvido pela autora (2025).

Diante das dificuldades expostas pelas profissionais, é perceptível destacar elementos fundamentais presentes no cotidiano do Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), dificuldades estas que se distanciam do que está previsto na Política Nacional de Enfrentamento violência contra Mulheres.

Como destacado pela profissional P1, ela ressalta a impossibilidade de oferecer orientações jurídicas, atribuição prevista em decreto, em razão da ausência de profissionais de Direito.

Conforme estabelece o Decreto 24.200/2024 traz que o “CRMB contará com uma equipe multiprofissional composta por profissionais de Serviço Social, Psicologia e Direito, e pontua-se ainda que:

II - Aconselhamento e acompanhamento jurídico: tem como objetivo oferecer aconselhamento jurídico e acompanhamento dos atos administrativos de natureza policial e nos procedimentos judiciais, informando e preparando a mulher em situação de violência para participação dos atos” (Brasil, 2024).

Outra demanda expressa pela profissional P1 diz respeito à sobrecarga, decorrente da equipe reduzida, o que impacta diretamente nas dificuldades de participação em formações continuadas. Essas dificuldades comprometem diretamente o eixo da assistência previsto na Política Nacional como discorrido no seções 2 é representado pela Figura 2, o qual “prevê atendimento humanizado e qualificado, fortalecimento da rede e capacitação permanente dos profissionais” (Brasil, 2010).

Essa realidade de contradições também reflete o processo de precarização do trabalho dentro das políticas sociais. De acordo com Yazbek (2014, p. 679) situações como estas colocam “o trabalho do profissional em condições de grande instabilidade sobre as diversas dimensões” gerando desestabilização em relação à ordem de

trabalho, precarização e insegurança o que impacta e interfere no sistema de proteção e garantia de direitos.

Essas condições limitam o cumprimento das atribuições legais, como apontado pela profissional, evidenciando o embate entre o ideal normativo e a prática cotidiana do serviço.

Outro ponto levantado por P1 refere-se à fragilidade da Rede de Proteção especificamente em situações em que crianças e adolescentes presenciam ou sofrem violência doméstica. Esse aspecto encontra respaldo na Lei 13.431/2017 o qual institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que prevê também no art. 2:

Criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (Brasil, 2017, art 2º, s/p).

Do mesmo modo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 também reforça:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art. 227º, s/p).

Apesar das normativas supracitadas observa-se uma dificuldade na efetividade da rede de proteção como já mencionada pela profissional, mas que também aparecem nas análises de estudos de Lavoratti (2016, p.1) onde ela reafirma:

A rede é uma estratégia operacional de uma nova forma de gestão das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Ela deveria propiciar a articulação de ações intersetoriais, a partir da concepção de política preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que cria um Sistema de Garantias dos Direitos. No entanto, por sua natureza de informalidade, flexibilidade, agilidade e descentralidade, opera com dificuldades no setor público, dada a permanência de uma cultura organizacional das políticas, marcadas historicamente pela hierarquia, setorização, centralização do poder de decisões.

Ao relacionar as respostas de P1 e P2 destaca-se também apontamentos direcionados ao eixo da prevenção, P1 aponta a dificuldade em participar de ações preventivas devido à sobrecarga, P2 ressalta o desconhecimento da população quanto à existência do CRMB e de outros serviços de proteção disponíveis no município.

Essas questões também contrariam diretamente o que prevê a Política Nacional em seu eixo da prevenção também discutido no seções 2, que prevê ações educativas,

culturais e campanhas que deem visibilidade às diferentes formas de violência de gênero, com o objetivo de romper o silêncio e a banalização da violência (Brasil, 2010, p. 25).

Diante dos pontos levantados, torna-se evidente a necessidade de superar esses entraves, garantindo a efetividade das políticas públicas e a junção entre legislações, princípios normativos e a realidade vivenciada no cotidiano dos serviços. A categoria seguinte refere-se aos avanços relacionados à aplicabilidade da Lei Maria da Penha contemplando as percepções das profissionais, conforme exposto no quadro abaixo:

QUADRO 8- Avanços Relacionados à Aplicação da Lei Maria da Penha

AVANÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO MARIA DA PENHA	
PARTICIPANTE	RESPOSTAS
P1	“Considero que tivemos avanços significativos na aplicabilidade da Lei Maria da Penha com a maior mobilização e fortalecimento da Rede de Enfrentamento, com as reuniões mensais e atualmente os representantes de cada órgão que compõe a Rede de Enfrentamento estão em processo de discussão e construção do Protocolo Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, contendo os fluxos de atendimento de cada serviço e demais informações, possibilitando um diálogo aberto, ajustes de condutas e encaminhamentos assertivos acerca do atendimento às mulheres.
P2	“Percebo que, nos últimos anos, houve um avanço no sentido de maior visibilidade e atenção do poder público para essa pauta mobilizando os serviços para estarem mais capacitados para realizar os atendimentos às mulheres em situação de violência. porque isso a gente vê com a Rede de Enfrentamento, ela foi instituída e agora a rede está sendo mais engajada nas reuniões e pensando em alternativas e estratégias eficazes. Entendendo que a situação de violência também é um contexto de vulnerabilidade, às vezes os critérios para acessar alguns benefícios ou serviços não são ideais e acabam trazendo mais prejuízo para a mulher, às vezes, isso faz com que ela desista de romper com o ciclo de violência. Então, a proposta da Rede de Enfrentamento está fazendo com que os serviços reflitam e reformulem seus critérios de atendimento, suas possibilidades e estratégias para atender as mulheres em situação de violência”.

Fonte: Questionário de pesquisa desenvolvido pela autora (2025).

Ao longo do tempo muitas reivindicações sociais foram de grande relevância para que legislações protetivas pudessem existir. Como discorrido na seção 1 a Lei Maria da Penha foi um dos grandes marcos legislativos relacionados a proteção de mulheres em situação de violência

As respostas das profissionais evidenciam percepções de avanços na aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Como aponta as autoras Meneghel e Portella (2017, s/p)

A formulação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), em 2006, constituiu um dos marcos legais para o enfrentamento dos crimes de gênero. Com a lei Maria da Penha, a violência deixou de ser considerada como crime de menor potencial ofensivo, foi conceituada e tipificada, sendo rapidamente reconhecida e incorporada no discurso das mulheres do país, independentemente de posição social.

Para além das normativas de âmbito nacional é importante também avaliar as legislações em âmbito municipal como já vista no seções 2. A profissional P1 destaca que a articulação entre os órgãos municipais têm possibilitado maior mobilização, expressa nas reuniões periódicas e na construção do Protocolo Municipal de Atendimento, o qual define fluxos e condutas para os serviços que integram a rede. Tal protocolo é um significativo avanço legislativo no contexto municipal, fortalecendo os instrumentos legais e protetivos.

Em publicação realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte em parceria com a FIOCRUZ um dos principais objetivos de documentos como o protocolo de atendimento é:

[...] fortalecer o trabalho intersetorial e padronizar fluxos de atendimento. Dessa forma, pretende-se prevenir o agravamento das situações de violência e oferecer suporte adequado às vítimas, promovendo ações que vão desde a detecção precoce dos casos até o acompanhamento contínuo, promovendo o atendimento adequado e evitando a chamada 'rota crítica', que é quando a mulher passa de equipamento em equipamento, sem conseguir solucionar sua demanda (Belo Horizonte, 2024).

Além da criação do protocolo em si, é importante também frisar a necessidade das reuniões mensais citadas pela profissional P1, sendo uma das principais ações de alinhamento em relação às técnicas de intervenções e ações possíveis de serem realizadas. Essas reuniões permitem uma articulação com diversos órgãos de profissionais atuando na perspectiva interdisciplinar.

Essa importância da Interdisciplinaridade se faz presente nas palavras de Pasinato, (2014, p. 541) que a explica como:

[...] a capacidade de conjugar diferentes olhares, abordagens e técnicas para a construção de percursos e alternativas que contribuam para aumentar a capacidade de decisão das mulheres e a busca de saídas para a situação de violência.

Em consonância, P2 aponta que a visibilidade das legislações em especial a Lei Maria da Penha estimulou o poder público a se mobilizar e capacitar os serviços. A participante destaca que, embora haja avanços, ainda existem lacunas quando os critérios de acesso a benefícios e serviços, o qual não dialogam com a realidade expostas pelas mulheres em situação de violência, gerando assim dificuldades de acesso que auxiliam na permanência do ciclo de violência.

Assim, ao refletirem sobre a implementação de leis, bem como, a forma que estas estão incorporadas funcionamento da Rede de Enfrentamento, ambas profissionais sinalizam não apenas o progresso obtido com a Lei Maria da Penha, mas também os desafios de se consolidar uma rede efetivamente articulada, com legislações, normativas e ações que realmente atendam às vulnerabilidades e às necessidades concretas das mulheres.

A categoria abaixo destina-se às sugestões apontadas pelas profissionais em relação ao aprimoramento dos atendimentos, conforme apresentado no quadro subsequente:

QUADRO 9 - Sugestões de Melhoria em Relação aos Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência

SUGESTÕES DE MELHORIA EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
PARTICIPANTE	RESPOSTAS
P1	“Acredito que mais capacitação dos profissionais, acerca do atendimento prestado às mulheres em situação de violência, por tratar-se de uma demanda que exige cuidado, envolve segurança física e emocional das mulheres e a abordagem de forma errônea pode acarretar em negligência profissional e exposição ao risco de feminicídio das mulheres. Também mais ações preventivas de forma continuada para atuação junto à população em geral, considerando que ainda vivemos em uma sociedade patriarcal, em que o machismo estrutural se faz presente, perpetuando a existência e aumento expressivo da violência contra às mulheres. Bem como, uma atuação focada no atendimento de crianças e adolescentes que presenciam ou sofrem algum tipo de violência”.

SUGESTÕES DE MELHORIA EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
P2	“Em relação a melhoria eu vejo que é o que a Rede de Enfrentamento está buscando fazer, justamente buscar sensibilizar mais os serviços para que tenham um olhar mais atento e cuidadoso com as mulheres. Que os serviços busquem capacitações sobre o tema para evitar constranger, vitimizar as mulheres, porque muitas vezes é um atendimento que não está sendo atento para uma situação de violência que pode fazer com que ela permaneça nesse contexto. Então é isso que eu vejo que precisa melhorar é a questão de ter mais capacitações para as equipes dos serviços, que elas sejam mais capacitadas para estar realizando esses acolhimentos de forma humanizada.”.

Fonte: Questionário de pesquisa desenvolvido pela autora (2025).

Ao analisar as sugestões apresentadas pelas participantes, ambas reforçam questões estruturais já apontadas anteriormente, principalmente no que se refere à capacitação dos profissionais e à necessidade de ações preventivas mais contínuas.

A profissional P1 aborda um ponto importante para o debate, o qual destaca a importância de trabalhos realizados junto à comunidade em busca da prevenção de violência. Tal premissa está descrita no Decreto municipal 24.200/2024 em seu artigo 3º inciso II: “Realizar trabalho de prevenção e combate à violência doméstica e familiar, por meio de oficinas, palestras, seminários, campanhas etc.” (Ponta Grossa, 2024).

A profissional P1 também destaca que a ausência de preparo adequado para o atendimento às mulheres em situação de violência exige preparo técnico e sensibilidade, visto que uma abordagem inadequada pode acarretar uma negligência profissional ou até mesmo colocar a mulher em risco.

De modo semelhante, P2 também abarca a questão da formação continuada das equipes, pontuando ainda que a falta de preparo pode levar à revitimização das mulheres e a permanência no ciclo de violência. De acordo com Kappes e Fioreze (2023, s/p) destacam que:

O termo revitimização se refere ao processo sofrido por uma pessoa que foi vítima de algum tipo de trauma ou crime e acaba sendo submetida a uma ocorrência semelhante de forma física, emocional ou psicológica. Nesse sentido, a revitimização é extremamente preocupante, uma vez que gera efeitos prejudiciais às vítimas do crime. Dentre várias situações, a repetição de interrogatórios, a exposição a detalhes traumáticos do crime e a negligência do sistema de justiça são alguns exemplos de situações que podem causar a revitimização.

A Lei Maria da Penha também destaca em suas seções III, artigo 10 inciso III a questão “não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada” (Brasil, 2006a).

Para além das legislações vigentes é importante considerar os relatos exposto pela P1 e P2, demonstrando a necessidade de ações contínuas que especializam os profissionais das áreas, visto que a Rede de Atendimento e enfrentamento abarcam diversas esferas transversais que afetam diretamente a vida dos sujeitos como demonstrado no seções 2 e representados os órgãos no quadro 4.

Em síntese, após análise das respostas apresentadas por P1 e P2 seus apontamentos evidenciam a urgência de capacitação continuada e de práticas preventivas, as profissionais apontam para a necessidade de uma atuação integrada, sensível e qualificada, capaz de reduzir riscos de negligência e de revitimização.

Essa necessidade também está descrita no Decreto municipal citado que prevê no artigo 9º “A equipe do CRMB passará por capacitação continuada visando a formação, qualificação e sensibilização sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, suas causas e estratégias para o enfrentamento” (Ponta Grossa, 2024).

Ao analisar todos os quadros em conjunto, percebe-se que, embora o CRMB apresenta avanços estruturais e legais, sua efetividade depende da integração entre profissionais, da articulação da rede de proteção e da implementação prática das legislações. Assim, os relatos reforçam que o enfrentamento à violência contra a mulher exige não apenas instrumentos normativos, mas também compromisso técnico, ético e político das equipes envolvidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral “Verificar os desafios enfrentados no Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Ponta Grossa- PR, bem como as contribuições para o enfrentamento a situações de violência doméstica e familiar. Para atingir estes objetivos, foram definidos cinco objetivos específicos, que foram abordados ao longo das seções apresentadas.

Inicialmente a seção 1 apresentou como objetivo específico compreender as condições históricas de gênero e violência contra a mulher na realidade brasileira. A seção destacou que a violência de gênero tem raízes estruturais, atravessando dimensões sociais e culturais, visto que, a violência não ocorre de forma isolada, mas que estão relacionadas a um histórico de desigualdade estrutural entre homens e mulheres que passam a ser naturalizadas e sustentadas para as práticas de violência.

Ressaltou-se ainda a importância de compreender as diferentes concepções e tipos de violência (física, psicológica, patrimonial, moral e sexual), bem como o ciclo de violência, evidenciando que a compreensão se faz necessária para subsidiar políticas públicas e estratégias de intervenção.

Em seguida, a seção 2 teve como objetivo específico contextualizar as legislações vigentes no Brasil e no município de Ponta Grossa em relação à proteção das mulheres vítimas de violência. Nesta seção o objetivo foi concluído ao abordar legislações federais, estaduais e municipais além de políticas e planos nacionais de enfrentamento às violências.

Ressaltou-se ainda a relevância da compreensão dos conceitos de Rede, Rede de Atendimento e Rede de Enfrentamento, evidenciando a articulação entre os serviços e órgãos essenciais para garantir encaminhamento efetivos.

Já a seção 3 contemplou como objetivo específico a caracterização do Centro de Referência da Mulher Brasileira, permitindo uma breve contextualização, sobre a estrutura física, equipe e serviços disponibilizados pelo órgão. Outro objetivo atendido na referida seção foi identificar os desafios presentes no atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como avanços vivenciados pelas profissionais que atuam no CRMB.

Dessa forma, foi possível identificar os principais desafios a partir do questionário respondido pelas profissionais, dentre eles a sobrecarga da equipe, a ausência de profissionais para orientações jurídicas e carência de capacitações continuadas que comprometem diretamente a qualidade dos atendimentos.

Quanto aos avanços, destaca-se o fortalecimento da Rede de Enfrentamento, a implementação de protocolos municipais e a experiência adquirida pelas profissionais, evidenciando o papel estratégico do CRMB na proteção às mulheres e na promoção de atendimentos mais qualificados e articulados.

A realização deste trabalho apresentou grande relevância, mesmo diante das dificuldades encontradas em relação à documentação sobre o CRMB, considerando que se trata de um órgão relativamente novo. A pesquisa possibilitou ainda conhecer legislações e normas que não eram de conhecimento, assim como aprofundar o estudo sobre as Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Apesar da amostra reduzida, composta por apenas duas profissionais, foi possível identificar os principais desafios e avanços no atendimento às mulheres em situação de violência, sendo essa delimitação condizente com a proposta e os limites da pesquisa. Buscou-se, também, obter informações complementares por meio do Portal da Transparência (ouvidoria) junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, com o objetivo de coletar dados em relação ao perfil das usuárias atendidas, bem como a totalidade de mulheres atendidas pelo próprio CRMB porém, até o presente momento, não houve retorno.

Assim, o estudo foi desenvolvido a partir das informações disponíveis, integrando os dados fornecidos pelas profissionais, legislações pertinentes e autores com maior proximidade temática. Diante do tempo e dos recursos disponíveis, o trabalho foi conduzido com responsabilidade e rigor, garantindo a consistência e a relevância das análises apresentadas.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024**. FBSP, 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BALSANO, Bruna. **Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG): um local seguro para os atendimentos das mulheres em situação de violência em Ponta Grossa-PR**. Desatando Traumas, 2022. Disponível em: <https://sosdesatandotraumas.com.br/nucleo-maria-da-penha-da-universidade-estadual-de-ponta-grossa-numape-uepg-um-local-seguro-para-o-atendimentos-das-mulheres-em-situacao-de-violencia-em-ponta-grossa-pr/>. Acesso em: 18 set. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 1977.

BELO HORIZONTE. **PBH e Fiocruz lançam protocolo para atender mulheres em situação de violência**. Prefeitura de Belo Horizonte, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-e-fiocruz-lancam-protocolo-para-atender-mulheres-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira**. Ministério das Mulheres, [s/d]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/ptbr/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art227. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023. Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, 9 mar. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, 17 ago. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11640.htm. Acesso em: 22 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 8 ago. 2006a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Dispõe sobre o crime de feminicídio e altera os arts. 121, 124 e 129 do Código Penal, o art. 1º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006b, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13431.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022. Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 2, 5 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14330.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. **Diário Oficial da União**: Seção 1, p. 6, 4 abr. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14540-3-abril-2023-793990-publicacao-original-167487-pl.html>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Marcos Legais**. Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-nacionais-e-marcos-legais>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios lança plano de ação com 73 medidas para enfrentar a violência contra mulheres**. Ministério das Mulheres, 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: versão final**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2010 (atualizado em 30 nov. 2019). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf> Acesso em: 28 jul. 2025.

BRASIL. **Presidente sanciona lei que amplia para até 40 anos a pena para casos de feminicídio**. Ministério das Mulheres, 9 out. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/10/presidente-sanciona-lei-que-amplia-para-ate-40-anos-a-pena-para-casos-de-feminicidio>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CASA da Mulher atendeu 289 vítimas de violência em seu 1º ano. **DCMais**, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://dcmais.com.br/ponta-grossa/casa-da-mulher-atendeu-289vitimas-de-violencia-em-seu-1o-ano/>. Acesso em: 28 set. 2024.

CASTRO, Amanda; GOMES, Naira; TRAJANO, Allana. Violência doméstica e interseccionalidade. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 36, n. 2, p. 347–361, 2024. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/72240>. Acesso em: 21 mai. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, 1989, p. 139-167. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

DEZ anos da Lei do Feminicídio: o que mudou no Brasil? **Jornal O Futuro**, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://jornalofuturo.com.br/artigo/UcYb6t-dez-anos-da-lei-do-feminicidio-o-que-mudou-no-brasil>. Acesso em: 20 maio 2025.

EICHELBAUN, Melissa. **Conheça os serviços de combate à violência contra a mulher em Ponta Grossa**. Ponta Grossa: DCMais, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://dcmais.com.br/ponta-grossa/conheca-os-servicos-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-em-ponta-grossa/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GIL, Antonio. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRAF, Paloma. **Circulando relacionamentos: A justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019.

GUIMARÃES, Maisa; PEDROZA, Regina. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROBLEMATIZANDO DEFINIÇÕES TEÓRICAS, FILOSÓFICAS E JURÍDICAS. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256–266, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbKMvcYSTwdHDpdYhfn/>. Acesso em: 28 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Portal do IBGE**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2023 em infográficos**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/274/atlas-2023-eminfograficos>. Acesso em: 28 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**. IMP, 2023. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-daviolencia.html>. Acesso em: 28 abr. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **O que é violência doméstica**. Instituto Maria da Penha, [s/d]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violenciadomestica.html>. Acesso em: 28 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Instituto Maria da Penha, [s/d]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 28 set. 2024.

IPARDES. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/>. Acesso em: 18. jul. 2025.

KAPPES, Juliana Lorenzi; FIOREZE, Juliana. A revitimização em crimes que envolvem violência sexual contra a mulher. **Cognitivo Juris**, João Pessoa, v. 13, n. 50, p. 299–324, nov. 2023. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/a-revitimizacao-em-crimes-que-envolvem-violencia-sexual-contra-a-mulher/>. Acesso em: 17 set. 2025.

KYRILLOS, Gabriela. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtTsRzPzWTH4Zj/>. Acesso em: 26 maio 2025.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.114120173078>. Acesso em 13 set. 2025.

MINAYO, Maria; DESLANDES, Suely; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 28. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MUNICÍPIOS. **Associação dos municípios dos Campos Gerais (AMCG)**. Municípios. Disponível em: <https://www.amcg.com.br/municipios>. Acesso em: 13 ago. 2025.

NATAL, Jéssica. **Humai-UEPG é vanguarda em cirurgias neuropediátricas SUS na região**. UEPG, 26 dez. 2022. Disponível em: <https://www.uepg.br/neuro-pediatricas-humai/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

LAVORATTI, Cleide. Tecendo a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco para a Violência do Município de Curitiba/PR. **Revista NEP - Núcleo de Estudos Paranaenses da UFPR**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 1–24, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/nep/article/view/47246>. Acesso em: 13 set. 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma abordagem Interseccional**. São Paulo: Cortez, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 12.862, de 25 de setembro de 2000**. Institui o Projeto Casa-Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-12862-2000-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-projeto-casa-abrigo-conforme-especifica>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PARANÁ. **Lei ordinária nº 19.788, de 20 dezembro 2018**. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná: DIOPAR-PR, Curitiba, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19788-2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-as-patrulhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

PARANÁ. **Medidas Protetivas**. Tribunal de Justiça do Paraná, 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/medidas-protetivas>. Acesso em: 25 mar. 2025.

PARANÁ. **Quem somos**. Polícia Científica do Paraná, [s/d]. Disponível em: <https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Quem-somos>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PARANÁ. **Solicitar atendimento na Defensoria Pública do Estado do Paraná**. Secretaria da Justiça e Cidadania [s/d]. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/servicos/Direitos/Assistencia-Juridica-Gratuita/Solicitar-atendimento-na-Defensoria-Publica-do-Estado-do-Parana-K03Yaq34>. Acesso em: 18 set. 2025.

PARANÁ. **Violência contra crianças e adolescentes**. Polícia Científica do Paraná, [s/d]. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Violencia-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533–545, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kYRfBhW3593JLyc3MLGGWs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 set. 2025.

PINTO, Céli. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r>. Acesso em: 29 abr. 2025.

PONTA GROSSA. **Centro de Referência da Mulher Brasileira é inaugurado em Ponta Grossa**. Prefeitura de Ponta Grossa, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/2024/11/26/centro-de-referencia-da-mulher-brasileira-e-inaugurado-em-ponta-grossa/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PONTA GROSSA. **Decreto nº 22.064/2023**. Institui a Rede de Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres do Município de Ponta Grossa - Paraná. Disponível

em:<https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2023/2207/22064/decreto-n-22064-2023-institui-a-rede-de-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheresdo-municipio-de-ponta-grossa-parana>. Acesso em: 23 nov. 2024.

PONTA GROSSA. **Lei Ordinária nº 13.540**, de 11 de setembro de 2019. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Ponta Grossa, 2019. Disponível em: leismunicipais.com.br. Acesso em: 27 ago. 2025.

RANGEL, Amanda. **Das violências domésticas e familiares ao feminicídio: A percepção dos profissionais que atuam nas políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres em Ponta Grossa/ PR de 2017 a 2018**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019.

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 331-347, ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/QVnKzsbHFngG9MbWCFFPPCv/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 27 ago. 2025.

SILVA, Manuela Oliveira da; SANTOS, Adriana Timóteo dos. **A relevância do Centro de Referência da Mulher Brasileira na tutela jurídica de mulheres vítimas de violência na cidade de Ponta Grossa**. Anais do Simpósio de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2025. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/simposiodedireitoeuepg/1236640-a-relevancia-do-centro-de-referencia-da-mulher-brasileira-na-tutela-juridica-de-mulheres-vitimas-de-violencia-n/>. Acesso em: 3 out. 2025.

SOBRE o Hospital. **HU UEPG**, [s/d]. Disponível em: <https://hu.uepg.br/sobre/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

VAI à Câmara plano de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. **Agência Senado**, Brasília, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/06/10/vai-a-camara-plano-de-prevencao-e-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 12 ago. 2025.

YAZBEK, Maria Carmelita. A dimensão política do trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 120, p. 677–693, out. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/4RNYGqckdySpPrJ6cTmsBSQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2025.

APÊNDICE A - ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO

O questionário que será aplicado tem como objetivo contribuir para pesquisa intitulada como: Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB)” - Professora Luciane Aparecida no Município De Ponta Grossa - Pr: Desafios E Contribuições no Enfrentamento às Situações De Violência Contra Mulher.

Durante o questionário buscaremos entender como o órgão atua no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como, os principais desafios vivenciados pelos profissionais e a efetividade das leis que asseguram as mulheres vítimas.

Bloco 1- Apresentação / função

Como Você chegou ao CRMB e qual é a sua experiência em relação ao trabalho desenvolvido junto às mulheres vítimas de violência do município?

Bloco 2- Atendimento destinado às mulheres vítimas de violência

- Quais são as demandas mais frequentes ao CRMB?
- Como se dá o atendimento às mulheres no cotidiano do CRMB?
- Quais as dificuldades para prestar atendimento conforme as previsões legais às mulheres que recorrem ao CRMB?
- Sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, quais os avanços quanto ao atendimento à mulher vítima de violência no município?

Bloco 3- Sugestões

Como profissional quais sugestões teria de melhorias em relação aos atendimentos às mulheres vítimas de violência no município?

ANEXO A - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2011. FL. 01 DE 01

ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Serviço Social.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Departamento de Serviço Social
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado(a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, 19 de Outubro de 2025.

Nome do acadêmico(a)

 Documento assinado eletronicamente
ALINE CAROLINE RAJANGU RODRIGUES
Data: 19/10/2025 14:25:41 -0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

R.A: 22007165

ANEXO B - AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL



CENTRO DE REFERÊNCIA
DA MULHER BRASILEIRA



PONTA
GROSSA
PREFEITURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

pontagrossa.pr.gov.br

Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2025.

Prezada acadêmica Aline Caroline Baranski,

Em atenção à solicitação para coleta de dados que subsidiarão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e considerando a relevância e contribuição do estudo para a sociedade e para o próprio equipamento, Informo que está autorizada a realização da pesquisa em questão.

Coloco-me à disposição para auxiliar no que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
RENATA CAVASOTTI ALMEIDA
Data: 13/04/2025 13:02:55 -0300
Verifique em: <https://verificador.br.gov.br>

Renata Cavasotti Almeida
Coordenadora do Centro de Referência da Mulher Brasileira

ANEXO C - PARECER DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: As contribuições do Centro de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) Professora Luciane Aparecida para o enfrentamento das situações de violência contra a mulher no Município de Ponta Grossa - PR .

Pesquisador: Jussara Ayres Bourguignon

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 88154325.8.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.588.381

Apresentação do Projeto:

Discutir a violência doméstica e/ou intrafamiliar em 2025 continua sendo de extrema importância, pois, apesar de alguns avanços em políticas públicas e legislações, ainda é perceptível identificar grandes lacunas, no contexto atual. O presente trabalho, tem como objetivo geral Verificar os desafios enfrentados no Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Ponta Grossa- PR, bem como as contribuições para o enfrentamento a situações de violência doméstica e familiar, Para tanto, a pesquisa é caracterizada como qualitativa de tipo exploratória e descritiva, na qual serão utilizados instrumentos como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observação participante, entrevistas semiestruturadas e análise de conteúdo. A pesquisa contará com três capítulos, sendo que o primeiro irá tratar-se sobre Como se constitui historicamente a violência contra a Mulher na realidade Brasileira, o segundo abordará as

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.588.381

legislações que amparam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, terceiro e último tem como foco principal a transição da “Casa da Mulher” para o Centro de Referência da Mulher Brasileira- CRMB e de que forma o CRMB contribui para o atendimento e apoio às vítimas de violência doméstica, e quais são as principais dificuldades e resultados desse trabalho.

Objetivo da Pesquisa:

Verificar os desafios enfrentados no Centro de Referência da Mulher Brasileira no Município de Ponta Grossa- PR, bem como as contribuições para o enfrentamento a situações de violência doméstica e familiar.

Objetivo Secundário:

Compreender as condições históricas de gênero e violência contra Mulher na realidade brasileira; Contextualizar as legislações vigentes no Brasil e no município de Ponta Grossa em relação à proteção das mulheres vítimas de violência;

Caracterizar historicamente o Centro de Referência da Mulher Brasileira;

Identificar quais são os desafios presentes no atendimento às mulheres vítimas de violência no CRMB em Ponta Grossa -

PR.

Descrever os avanços vivenciados pelos profissionais do CRMB no atendimento às mulheres vítimas de violência.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Os riscos que poderão ocorrer referem-se a identificação dos profissionais há serem convidados para a pesquisa. No entanto esses riscos serão

evitados e controlados com adoção do T.C.L.E e com uso de códigos de identificação durante o tratamento dos dados colhidos. A entrevista

Continuação do Parecer: 7.558.381

apresentará uma estrutura com perguntas abertas e separadas por bloco, a saber: apresentação/ função, atendimento destinados às mulheres vítimas de violência e sugestões de melhorias. E os resultados da pesquisa serão devolvidos ao Centro em questão. Também, a pesquisa já foi autorizada pela Coordenação do Centro de Referência da Mulher Brasileira de Ponta Grossa - PR.

Benefícios:

A pesquisa pretende contribuir com a prática dos profissionais atuantes do Centro de Referência da Mulher Brasileira de Ponta Grossa - PR, bem como gerar artigos a serem publicados em eventos científicos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa destina-se a apresentação de TCC do curso de Serviço Social.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em anexo e de acordo com as normas vigentes. Todos os termos de apresentação obrigatória estão corretamente preenchidos e anexados. Todos os documentos pertinentes foram apresentados em anexo e de acordo com as normas 466/2012 e 510/2016, bem como a Lei 14.874.

Recomendações:

Enviar o relatório final pela plataforma Brasil por notificação ao término do projeto

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após a documentação pertinente considera-se aprovado o projeto

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco de Reitoria, sala 22
 Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900
 UF: PR Município: PONTA GROSSA
 Telefone: (42)3220-3282 E-mail: cep105@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 7.588.381

Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2535309.pdf	21/05/2025 19:25:23		Aceito
Outros	Termoalterado.pdf	21/05/2025 19:24:38	ALINE CAROLINE BARANSKI RODRIGUES	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	18/04/2025 08:04:32	ALINE CAROLINE BARANSKI RODRIGUES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	11/04/2025 08:59:07	ALINE CAROLINE BARANSKI RODRIGUES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	09/04/2025 11:43:27	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito
Declaração de concordância	Autorizacao.pdf	09/04/2025 11:34:54	Jussara Ayres Bourguignon	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 22 de Maio de 2025

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador(a))